

ATA DA SESSÃO REGISTRO DE PREÇO**PROCESSO LICITATÓRIO 027/2019-SAAE
PREGÃO PRESENCIAL 020/2019-SRP**

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, precisamente as oito horas, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, situada à Avenida Weyne Cavalcante N°. 1220, Ed. Andrade Moreira, Sala 101, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás, Pará, os Srs. **Sidney Soares Santos, Jéssica Pereira Santa Rosa e Karoline de Oliveira Rodrigues**, respectivamente Presidente e membros da CPL, devidamente designados pela **Portaria N°. 003/2019-SAAE**, para que fossem recebidos os envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO referentes ao Processo N°. 027/2019-SAAE, Pregão Presencial N°. 020/2019/SRP, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO E APOIO EM SERVIÇOS GERAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.** O Pregoeiro do SAAE declarou aberta a sessão as oito horas e solicitou a Secretária que procedesse ao recolhimento da documentação de credenciamento dos presentes, tendo apresentado a documentação as seguintes participantes:

EMPRESAS	ME/ EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF	IDENTID ADE
RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI		08.272.547/ 0001-58	RAIMUNDO BARBOSA DA COSTA	491.28 0.862- 87	12451-D CREA/PA
BELÉM SERVIÇOS EM PORTARIA E LIMPEZA EIRELI		19.190.832/ 0001-46	KÁTIA SOLANGE GOMES BARROS	565.18 9.602- 30	2602193 SSP/PA
TALISMÃ LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA		21.651.403/ 0001-70	CLEUDENICE BONFIM DE MACEDO	630.62 9.092- 34	3325798 SSP/PA
MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI		34.912.618/ 0001-40	CHEUMO EUGÊNIO MENDES	005.44 9.021- 90	763237 SSP/TO
FÊNIX SERVIÇOS, CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI		33.285.163/ 0001-17	IZAQUEU BARBOSA FEITOR	070.42 1.846- 10	0410292 5901 DETRAN/ PA
LESSA & DAMASCENO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA		04.036.658/ 0001-04	MÁRCIO OLIVEIRA LESSA	577.09 4.592- 34	2607125 SSP/PA

Após o recebimento da documentação relativa ao credenciamento, o Pregoeiro franqueou vistas aos presentes e requereu que os representantes apresentassem suas considerações. O representante da empresa LESSA & DAMASCENO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA fez os seguintes apontamentos: A empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI não possui CNAE de segurança privada e seleção e agenciamento de mão de obra. A empresa BELÉM SERVIÇOS EM PORTARIA E LIMPEZA EIRELI não apresentou CNAE de seleção e agenciamento de mão de obra, segurança privada e serviços combinados de escritórios e apoio administrativo. A empresa MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI não possui CNAE de segurança privada, serviços combinados de escritório e apoio administrativo. A empresa FÊNIX SERVIÇOS, CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI não possui CNAE de serviços combinados de escritório e apoio administrativo. E a empresa TALISMÃ LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA não possui CNAE de segurança privada, serviços combinados de escritório e apoio administrativo. O representante da empresa TALISMÃ LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA fez os seguintes apontamentos: A empresa LESSA & DAMASCENO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA apresentou declaração de enquadramento ME/EPP sem a assinatura do contador, conforme exigido no item 3.5. O representante da empresa FÊNIX SERVIÇOS, CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI fez o seguinte apontamento: A empresa LESSA & DAMASCENO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA não apresentou certidão simplificada conforme solicitado no item 3.5 do edital. A representante da empresa BELÉM SERVIÇOS EM PORTARIA E LIMPEZA EIRELI fez o seguinte apontamento: A empresa LESSA & DAMASCENO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA não apresentou declaração firmada pelo contador e nem a certidão simplificada, conforme solicitado no item 3.5 do edital. E fez a observação que a empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI outorgou procuração sem poderes para assinar declarações e proposta, sendo que a declaração de habilitação está assinada pelo sócio, porém se a proposta ou declarações estiverem assinadas pelo representante não terão validade no seu entendimento. Os demais representantes não fizeram apontamentos.

Após a análise detalhada dos documentos de credenciamento e os apontamentos efetuados pelos representantes acima, o Pregoeiro esclareceu aos presentes que a Comissão enfrentava dificuldade em dar continuidade ao certame, uma vez que a Prefeitura Municipal estava passando por problemas em seu servidor devido a interrupção no fornecimento de energia elétrica, conforme informado através do Memorando Circular N° 0394/2019-SEMAD, anexo. Assim, o

Pregoeiro resolveu suspender a sessão por 30 minutos para a análise da documentação e para aguardar o retorno do servidor. Passados 30 minutos e ainda sem o retorno do sistema, o Pregoeiro resolveu suspender a sessão até as 13hrs30min do mesmo dia. Em retorno às 13:30, verificou-se que os servidores da Prefeitura ainda encontravam-se fora do ar, dificultando o trabalho da comissão, motivo pelo qual o Pregoeiro solicitou que os licitantes aguardassem até as 15hrs30min. As 16hrs06 minutos, ainda sem resposta do servidor o Pregoeiro resolveu dar continuidade ao certame mesmo de forma manual, reabriu a sessão informando aos presentes acerca da análise da documentação de credenciamento. O representante da empresa MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI solicitou vistas dos documentos da empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, sendo concedida vistas ao representante da empresa. Ato contínuo, o representante da empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI também solicitou vistas da documentação de todas as empresas, o que foi admitido pelo Pregoeiro. Após, o Pregoeiro perguntou aos presentes se alguém tinha mais alguma coisa para acrescentar, sendo respondido negativamente. Ato contínuo, o Pregoeiro se manifestou em relação aos apontamentos relativos ao CNAE a comissão considerou irrelevantes, uma vez que todas as empresa possuem o CNAE 78205-00 - Locação de mão de obra, o que no entendimento desta supre a necessidade relativa ao objeto licitado. Com relação ao enquadramento da empresa CORBÃ como ME/EPP a Comissão considerou a mesma credenciada sem o benefício de ME/EPP por descumprir o disposto no item 3.5 do edital.

Sendo assim, o Presidente da CPL considerou credenciadas as seguintes empresas, na seguinte forma:

EMPRESAS	ME/ EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF	IDENTID ADE
RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI		08.272.547/ 0001-58	RAIMUNDO BARBOSA DA COSTA	491.28 0.862- 87	12451-D CREA/PA
BELÉM SERVIÇOS EM PORTARIA E LIMPEZA EIRELI		19.190.832/ 0001-46	KÁTIA SOLANGE GOMES BARROS	565.18 9.602- 30	2602193 SSP/PA
TALISMÃ LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA		21.651.403/ 0001-70	CLEUDENICE BONFIM DE MACEDO	630.62 9.092- 34	3325798 SSP/PA
MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	EPP	34.912.618/ 0001-40	CHEUMO EUGÊNIO MENDES	005.44 9.021- 90	763237 SSP/TO

FÊNIX SERVIÇOS, CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI	EPP	33.285.163/ 0001-17	IZAQUEU BARBOSA FEITOR	070.42 1.846- 10	0410292 5901 DETRAN/ PA
LESSA & DAMASCENO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA		04.036.658/ 0001-04	MÁRCIO OLIVEIRA LESSA	577.09 4.592- 34	2607125 SSP/PA

Após, o Presidente da CPL determinou que as empresas entregassem os envelopes contendo PROPOSTA (Envelope N°. 01) e HABILITAÇÃO (Envelope N°. 02) e solicitou que todos rubricassem os mesmos. Ato contínuo, o Pregoeiro esclareceu ainda sobre as dificuldades ocasionadas pela falta do sistema e informou aos presentes a suspensão do presente certame, remarcando a abertura da sessão para o dia 12 de setembro de 2019 às 08hrs00min, sendo todos os presentes intimados a comparecer.

Sem mais lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo(a) Pregoeiro, equipe de apoio e representantes das empresas presentes.

FUNÇÃO
NOME
ASSINATURA

Pregoeiro SIDNEY SOARES SANTOS

Equipe de Apoio KAROLINE DE OLIVEIRA RODRIGUES

Equipe de Apoio JESSICA PEREIRA SANTA ROSA

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME
ASSINATURA

- 1 - RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
- 2 - BELÉM SERVIÇOS EM PORTARIA E LIMPEZA EIRELI
- 3 - TALISMÃ LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA
- 4 - MASTER MATERIAIS DE CONST. E SERV. EIRELI
- 5 - FÊNIX SERVIÇOS, CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI
- 6 - LESSA & DAMASCENO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



MEMORANDO CIRCULAR Nº 0394/2019 - SEMAD

Canaã dos Carajás PA, 10 de Setembro de 2019.

Da: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

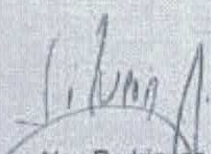
Para: As Secretarias, Autarquias e Repartições Públicas Municipais

Vossa Senhoria

A Secretaria Municipal de Administração de Canaã dos Carajás – SEMAD, vem, muito respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, informar que a CELPA interromperá o fornecimento de energia elétrica no dia 11/09/2019, nos intervalos de horário das 08:10 às 13:30 horas, e em função a interrupção de energia elétrica, **não haverá expediente neste intervalo de horário**, na Prefeitura Municipal; na ASCOM; no Posto de Saúde José Caetano Sousa; na Casa do Professor; na Academia de Saúde localizado na Rua Sossego; na EMATER; na Escola Municipal Adelaide Molinare – Vila Planalto; bem como na Escola Municipal Tancredo Neves.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar os meus votos de estima e sucesso.

Atenciosamente,


Alex Rodrigues Silveira
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 105/2018-GP









TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
— ADVOGADOS —



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2019-SAAE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019/SRP

INTERESSADO: COMISSÃO DE PREGÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO E APOIO EM SERVIÇOS GERAIS.

EMENTA: PARECER JURÍDICO.
APONTAMENTOS. PLANILHA. COMPOSIÇÃO.
PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO.
ECONOMICIDADE. AMPLA CONCORRÊNCIA.
CLASSIFICAÇÃO TODAS AS PROPOSTAS.
RESSALVA. ITENS ACIMA DO ESTIMADO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Pregão e Equipe de Apoio a assessoria jurídica acerca dos apontamentos em relação as propostas de preços apresentadas pelas participantes do Pregão Presencial supra mencionado, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO E APOIO EM SERVIÇOS GERAIS.

As observações relatam em síntese o seguinte:

1 - O representante da empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI fez o seguinte apontamento em relação a empresa MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI: Deixou de prever nas suas composições de custo unitários no sub-módulo 2.3 os itens A e B respectivamente corresponde auxílio refeição e auxílio transporte conforme prever a convenção coletiva 62000/2019 e aditivo. Conforme



TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
— ADVOGADOS —



consulta ao simples nacional a empresa encontra como optante pelo simples, a mesma deveria prever as a liquidas de PIS, CONFINS e INSS conforme tabelas quatro três ou cinco conforme o seu CNAE específico porem a mesma calculou os referidos tributos com empresas optante por lucro presumido e/ou lucro real em desacordo com normativa que rege as empresas optantes pelo simples nacional. A empresa embora enquadrada no simples, pela definição do CNAE – será obrigatoriamente desenquadrada, conforme RFB, o que provavelmente levou a mesma a considerar os tributos relativos a lucro presumido e/ou lucro real. Bem como em referência ao sub-módulo 2.2 aos quais prever contribuição ao SESI, SENAC, SEBRAE e etc segundo a própria instrução normativa as empresas optantes pelo simples são desoneradas ao seja não deveria prever tais retenções. Descumprimento ao item 5.10.1 a linha D do edital ou seja a empresa não detalhou os serviços que deverá ser realizado. Em relação a empresa FÊNIX SERVIÇOS, CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI o representante informa que: Previu em suas composições de custos, em especial ao modulo 5, os impostos CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido), Imposto de renda fato esse que é vedado pelo Acordo 950/2007 plenário que proíbe a inclusão desses impostos nas composições para licitações públicas. Deixou de prever o auxílio transporte conforme prever 2018/2019 SEAC/CINELPA. Descumprimento ao item 5.10.1 alínea D do edital ou seja a empresa não detalhou os serviços que deverá ser realizado. Em relação a empresa TALISMÃ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA informa que: Não fez previsão, em suas composições de custos dos seguintes tributos Federal PIS/COFINS e MUNICIPAL ISSQN. Descumprimento ao item 5.10.1 alínea D do edital ou seja a empresa não detalhou os serviços que deverá ser realizado. Em relação e empresa LESSA & DAMASCENO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, relata que: Conforme consulta ao simples nacional a empresa encontra como optante pelo simples, a mesma deveria prever as a liquidas de PIS e COFINS e INSS conforme tabelas quatro três ou cinco conforme o seu CNAE específico porem a mesma calculou os referidos tributos com empresas optante por lucro presumido e/ou lucro real em desacordo com normativa que rege as empresas optantes pelo simples nacional. Bem como em referência ao sub-módulo 2.2 aos quais prever contribuição ao SESI, SENAC, SEBRAE e etc segundo a própria instrução narrativa as empresas optantes pelo simples são desoneradas ao seja não deveria prever tais retenções. Previu em

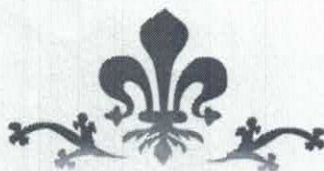


TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
— ADVOGADOS —



suas composições de custos, em especial ao modulo 5, os impostos CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido), Imposto de renda fato esse que é vedado pelo Acordo 950/2007 plenário que proíbe a inclusão desses impostos nas composições para licitações públicas. Incluiu suas composições de custo valor referente a intra jornada, sendo que esta revisão só cabe as escalas 12/36 que não está previsto para esse certame. Salario referente a função almoxarifado está abaixo da sua normativa categoria tanto para as convenções coletivas do Sinelpa quanto do Sindicato da Constituição civil leve. Salario referente a função Encarregado de leitura está abaixo da sua normativa categoria tanto para as convenções coletivas do Sinelpa quanto do Sindicato da Constituição civil leve, Inclusive quanto ao menor salário estipulado para as categorias respectivamente R\$ 1067,18 no Sindicato da Constituição Civil Leve, e R\$ 1099,90 no Sinelpa. No que se refere a empresa BELÉM SERVIÇOS EM PORTARIA E LIMPEZA EIRELI informa que: Descumprimento ao item 5.10.1 a linha D do edital ou seja a empresa não detalhou os serviços que deverá ser realizado conforme no termo de referência referente alínea D, com isso descumpri o instrumento convocatório. E por fim que todas as empresas descumprimento ao item 5.10.1 a linha D do edital ou seja a empresa não detalhou os serviços que deverá ser realizado conforme no termo de referência referente alínea D, com isso descumpri o instrumento convocatório.

O representante da empresa BELÉM SERVIÇOS EM PORTARIA E LIMPEZA EIRELI fez os seguintes apontamentos: A empresa FÊNIX SERVIÇOS, CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI na planilha de apoio operacional o valor do salário estar diferente da convenção SINDOSCON/SINTICLEPEMP seria R\$ 1.853,63 ele colocou R\$ 1.474,49. O 13º Salário não condiz com a exigência legal 8,33% da remuneração. Férias e terço de Férias também está inferior a exigência legal seria 12,10% sobre o total da remuneração. Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado e indenizado não atingiu o 5% conforme IN (Instrução Normativa) 05/2017-Segis descumprindo o Item 11.40 do termo de referência. RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI Não possui a descrição por extenso dos custos unitários e nem as 3 casas decimais em sua proposta item 5 e seus subitens e 6.1 diz que é desclassificado. O aviso prévio trabalhando 0,39% e o correto é 1,94%. O total das multas



TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
— ADVOGADOS —



do FGTS esta 4,33% quando deveria ser de 5%. Não viu a indicação dos Equipamentos que tem a exigência no termo de referência.

O representante da empresa MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI fez os seguintes apontamentos: A empresa **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** não apresentou descrição por extenso dos custos unitários e em sua proposta do item 5.10.1 alínea F e Item 6.1 Ferindo os princípios da vinculação para instrumento convocatório. Ratifica os apontamentos feito pela empresa **BELÉM SERVIÇOS EM PORTARIA E LIMPEZA EIRELI** em relação a empresa **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**. **TALISMÃ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA:** não apresentou a 03 casas decimais em sua proposta do item 5.10.1 alínea F e Item 6.1 Ferindo os princípios da vinculação para instrumento convocatório. **BELÉM SERVIÇOS EM PORTARIA E LIMPEZA EIRELI:** Os itens 1, 2, 4 e 7 estão acima do estimado estar em desconformidades do item 6.2 do edital.

O representante da empresa FÊNIX SERVIÇOS, CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI fez os seguintes apontamentos: **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI:** Não identificou na proposto os itens conforme o edital. A Margem de lucro que ele estipulou de 7% porem considerando que ele é de lucro presumindo a carga tributária do Imposto de Renda e Contribuição Social superior ao lucro estipulado, Imposto de renda sendo 4,8%, Contribuição Social sendo 2,88% e mais o adicional do imposto de renda 10% sobre o excedente, o que demonstra que o preço ofertado não é compatível com seus custos e despesas.

O representante da empresa TALISMÃ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA fez o seguinte apontamento: Ratifica os apontamentos feitos pelas as empresas anteriores. **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI:** A empresa não mencionou se os encargos Mensalista ou horista. Apresentou margem para DBI Superior a 3º quartil do Acordão 2622/2013 do ITCU. **BELÉM SERVIÇOS EM PORTARIA E LIMPEZA EIRELI:** A empresa não mencionou se os encargos são Mensalistas ou horistas. Apresentou margem para BDI Superior a 3º quartil do Acordão 2622/2013 do ITCU. O encargo social não foi discriminado. **LESSA & DAMASCENO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA:** Apresentou margem para BDI Superior a 3º quartil do Acordão 2622/2013 do ITCU. Os encargos Sócios foram discriminados porém o percentual estar em



TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
— ADVOGADOS —



desacordo com o banco SINAP/PA. Na planilha de composição de mão de obra não estar detalhados se o encargo Mensalista ou horista. **MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI:** Na Planilha de encargos sociais grupo C a apresentação do percentual do aviso prévio estar inferior ao percentual apresentado na planilha Sinap/PA 2018. A empresa não apresentou composição do BDI entretanto nas planilhas apresentadas foram considerados custos indiretos lucros e tributos o que caracteriza que foi considerado o BDI nas composições dos preços. Deixou de discriminar se os encargos são Mensalistas ou horistas. **Fenix:** Na planilha de detalhamento de encargos sociais não foram considerados o percentual aplicado para obter o resultado dos cálculos, o mesmo erro se repeti na planilha nos custos indiretos de lucros e tributos. No que desrespeito ao seguro contra acidente a empresa aplicou o percentual superior ao constante da Tabela SINAP/PA. A empresa não utilizou a 3º casa decimal para a elaboração da proposta conforme exigido no item 5.10.1 alínea F. A empresa aplicou margem de lucro apenas sobre o valor do salário básico. Deixou de discriminar se os encargos são Mensalistas ou horistas.

O representante da empresa LESSA & DAMASCENO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA fez os seguintes apontamentos: **Fenix:** Inferiu o item 5.10.1 Alínea F, deixou de apresentar do valor do item com 3 casas decimais isso nem no valor unitário e nem no total. **MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI:** deixou de computar o vale Alimentação nas suas composições. Apresentou o item PCMSO no quadro de benefício. Apresentou no quadro de encargos benefício colocou um valor para o item chamado para benefícios mensário e diários sem especificar que benefício seria esse. **BELÉM SERVIÇOS EM PORTARIA E LIMPEZA EIRELI:** deixou de compor o insumo adicional e demissional. Deixou de computar os valores para EPis (bonita de segurança, luva e etc) nas funções apoio administrativo, controlador de almoxarifado, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de serviços de segurança e encarregados. **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI:** Inferiu o item 5.10.1 Alínea F, deixou de apresentar do valor do item com 3 casas decimais isso nem no valor unitário e nem no total.

É o relatório, passo aos fundamentos.



TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
— ADVOGADOS —



II. FUNDAMENTAÇÃO

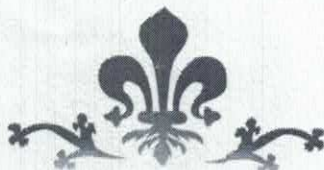
Preliminarmente, cumpre-nos esclarecer que o objetivo maior da administração pública ao instaurar um procedimento licitatório é obter a proposta mais vantajosa, de forma satisfatória e com o menor preço, gerando economia ao erário público. Assim, nas licitações tipo menor preço, a análise e julgamento das propostas demanda que se observe critérios objetivos, previamente definidos em edital e que não se afaste do objetivo maior, que é alcançar a melhor contratação pelo menor preço.

Feitas as considerações de praxe, passamos a análise das argumentações formuladas pelas licitantes.

No que se refere aos apontamentos elaborados pela empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI em relação a empresa MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI observamos o seguinte: A Convenção coletiva de trabalho PA000678/2018 (em anexo) prevê que em sua cláusula oitava que as empresas poderão optar, a seu critério, pela aplicação do benefício de auxílio alimentação pelo PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, assim, não se pode obrigar o licitante a prever em sua composição de custos a verba mencionada, sem que se saiba qual a opção do mesmo em relação ao trabalhadores que serão contratados. Ainda na mesma convenção, a cláusula décima primeira, em seu parágrafo primeiro, prevê que os empregadores poderão substituir o auxílio transporte por transporte próprio. Portanto, o princípio do julgamento objetivo impede que a administração de supor que a proponente não disponibilizará o transporte próprio, da forma como lhe é autorizado.

No que se refere ao regime tributário da empresa MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, o representante da RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI afirma que em consulta verificou que a mesma é optante do simples e que deveria ter previsto alíquotas conforme esse regime de tributação. Porém, a mesma teria realizado os cálculos de sua composição optando pelo lucro presumido e/ou real.

Novamente, esclarecemos que o princípio do julgamento objetivo impede a administração de ampliar o poder discricionário e realizar entendimentos fora dos parâmetros estabelecidos no edital.



TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
— ADVOGADOS —



Assim, ressaltamos que todas as empresas participantes possuem como atividade econômica a locação de mão de obra, que impede a tributação pelo regime tributário do Simples Nacional. Portanto, não se pode expandir a análise das propostas a um nível que ultrapasse a discricionariedade pública diante de conjecturas formuladas pelos participantes, justamente para que não se beneficie um em detrimento dos demais. O mesmo entendimento se aplica as contribuições relativas a SESI, SENAC, SEBRAE. No que se refere ao entendimento da licitante de descumprimento do item 5.10.1 alínea D do Edital, ou seja, o detalhamento dos serviços, nosso entendimento é que se trata de mais um apontamento totalmente irrelevante, uma vez que a empresa apresentou proposta comercial com todos os itens descritos conforme o previsto no edital e as atividades inerentes aos cargos estão previstas no termo de referência, motivo pelo qual não vislumbramos a necessidade de ser reescrita nas propostas comerciais.

No que se refere a empresa FÊNIX SERVIÇOS, CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI, o representante da empresa RECYCLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI observou que a mesma previu os impostos CSLL e Imposto de Renda o que a seu entender é vedado pelo Acórdão 950/2007 do TCU que, novamente segundo seu entendimento, proíbe a inclusão desses impostos nas composições para licitações públicas.

No que se refere a tal observação, temos a esclarecer que o acórdão mencionado pelo Licitante se refere ao Tribunal de Contas da União, que firma entendimento direcionado a seus *jurisdicionados*, o que não é o caso da autarquia municipal promotora da licitação. Ainda assim, cumpre a autarquia seguir recomendações legais emanadas dos tribunais de contas, portanto passa a análise do disposto na respeitável decisão mencionada.

A decisão mencionada é do ano de 2007. Contudo, verificamos que novos acórdãos emitidos pela mesma corte, refletem uma nova posição dos Ministros do TCU e são bem mais recentes.

De acordo com o Informativo de Licitações e Contratos do TCU nº 279/2016, esclarece que:

2. A inclusão, na composição do BDI constante das propostas das licitantes, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição



TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
— ADVOGADOS —



Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não é vedada nem acarreta, por si só, prejuízos ao erário, pois é legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de suas propostas, desde que os preços praticados estejam de acordo com os paradigmas de mercado. O que é vedado é a inclusão do IRPJ e da CSLL no orçamento estimativo da licitação.

Tomada de Contas Especial originada de auditoria realizada em contratos de repasse celebrados entre o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), do Ministério da Justiça, e o Governo do Estado do Maranhão, para construção e ampliação de estabelecimentos prisionais, apurara, entre outras irregularidades, a inclusão de parcela referente ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) na composição do BDI dos ajustes, implicando suposto prejuízo ao erário nos contratos auditados. Ao analisar o ponto, o relator, endossando o parecer do Ministério Público, destacou que o voto condutor do Acórdão 1.591/2008 Plenário, de sua relatoria, “trouxe o entendimento de que ‘a indicação em destacado na composição do BDI do imposto de renda pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido não acarreta, por si só, prejuízos ao erário, pois é legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de sua proposta”. Nesse sentido, concluiu o relator que não haveria ilegalidade “no fato de a empresa contratada incluir tais rubricas na composição do seu BDI, desde que os preços praticados estejam em consonância com os paradigmas de mercado”. Por fim, acrescentou que “tanto a Súmula TCU nº 254/2010 como o art. 9º, do Decreto 7.983/2013, vedam a inclusão de tais rubricas



TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
— ADVOGADOS —



apenas no orçamento-base da licitação, não sendo tais entendimentos aplicáveis aos preços ofertados pelos privados”.

Assim, nada impede, todavia, que os licitantes incluam a referida rubrica na composição do seu BDI de forma embutida (e não destacada) no bojo do **lucro da empresa** (Acórdão nº 2442/2012 – Plenário e Acórdão nº 648/2016- Plenário).

Seguindo a presente ordem de ideias, se em licitação o proponente equivocadamente cota, de forma destacada, os componentes CSLL e IRPJ no BDI, por exemplo, cumpre à Administração diligenciar, ofertando a oportunidade de correção da planilha, *em princípio* mantido o valor final ofertado.

Portanto, tais argumentos não merecem prosperar, diante dos novos entendimentos firmados pelo TCU inclusive acerca da mesma matéria.

Ressaltamos, ainda que a empresa faz diversos apontamentos repetidos em relação aos entendimentos já fundamentos neste parecer, motivo pelo qual deixamos de analisa-los um a um.

Em relação a argumentação sobre os salários estarem divergentes das convenções coletivas do SINELPA, verificamos que o edital não menciona especificamente a convenção coletiva a ser adotada pelas licitantes, assim, considerar a convenção mencionada pela empresa fará com que a administração novamente ultrapasse seu poder discricionário e se afaste de um julgamento objetivo, além de desclassificar propostas que aumentam a competitividade no certame.

A empresa BELÉM SERVIÇOS EM PORTARIA E LIMPEZA EIRELI argumentou que a empresa FÊNIX SERVIÇOS, CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI informa na sua composição o salário relativo ao



TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
— ADVOGADOS —



apoio operacional diferente a Convenção SINDOSCON/SINTICLEPEMP. Mesmo entendimento deve ser aplicado aos apontamentos da empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI. Continuando, a empresa BELÉM SERVIÇOS EM PORTARIA E LIMPEZA EIRELI afirma que a empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI não apresentou descrição por extenso dos custos unitários e nem as 03 casas decimais em sua proposta, conforme item 5 e subitens e 6.1 do edital.

Esclarecemos, novamente que se a comissão optar por desclassificar a empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI com base em análise subjetiva de participante da licitação, estará extrapolando seu poder discricionário e efetuando um julgamento objetivo das propostas, prejudicando uma proposta em detrimento da outra.

Além disso, a empresa BELÉM informa que não verifica na proposta da empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI tópico relativo aos equipamentos que tem a exigência no termo de referência.

Especificamente neste caso, a assessoria jurídica verifica que embora a comissão tenha mencionado a necessidade de equipamentos, não disponibilizou aos licitantes no edital, planilha com modelo de composição de custos, o que de fato dificulta para os mesmos alguns detalhamentos. Contudo, não se pode admitir tal argumento, ao ponto de desclassificar a proposta apresentada, por conta do prejuízo que será causado a administração, com a diminuição do número de participantes.

Esclarecemos, ainda, que a empresa MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, por meio de seu representante, apresenta apontamentos repetidos e com a fundamentação já analisada, principalmente em relação a empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA



TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
— ADVOGADOS —



EIRELI. Motivo pelo qual, esta assessoria jurídica deixa de se manifestar, sob argumentos reiterados.

No que se refere a empresa BELÉM SERVIÇOS EM PORTARIA E LIMPEZA EIRELI o representante da empresa MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI verificou que a mesma apresentou valores unitários para os itens 1, 2, 4 e 7 acima do valor estimado da licitação, descumprindo o item 6.2 do edital.

No que se refere a tal consideração, verifica que neste ponto assiste razão ao representante da empresa, devendo a licitante ser desclassificada nos itens mencionados, por ter apresentado valores acima do estimado.

O representante da empresa FÊNIX SERVIÇOS, CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI observa que a empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI estipulou margem de lucro de 7%. Entretanto, considerando que a empresa é optante do lucro presumido, a carga tributária relativa ao imposto de renda e contribuição social é superior ao lucro estipulado. Sendo Imposto de renda 4,8%, Contribuição Social 2,88% e mais o adicional do imposto de renda de 10% sobre o excedente, o que demonstra, no seu entendimento, que o preço ofertado não é compatível com seus custos e despesas.

Novamente, reiteramos que ao recepcionar tal entendimento e acatar as observações da empresa, a Comissão estaria indevidamente restringindo a participação da empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, uma vez que foge do princípio do julgamento objetivo conjecturas subjetivas sobre a tributação apresentada pela licitante, principalmente quando a mesma estiver vinculada a seu lucro. Desta forma, entendemos que as alegações não são suficientes para



TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
— ADVOGADOS —



desclassificar a proposta da empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI.

O representante da empresa TALISMA observou que a empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI apresentou sua composição sem mencionar se os encargos são mensalista ou horista e ainda apresentou margem para BDI superior ao definido no Acórdão 2622/2013 do TCU.

Afirma que a empresa BELÉM SERVIÇOS EM PORTARIA E LIMPEZA EIRELI não mencionou se os encargos são mensalistas ou horistas e apresentou margem de BDI superior, além dos encargos sociais não terem sido discriminados.

Note-se que grande parte das manifestações tratam-se de análises subjetivas efetuadas pelos participantes, com finalidade exclusiva de desclassificar seu concorrente, sem fundamentação que lastreie uma desclassificação de forma clara e objetiva. Que é demandada em licitações do tipo menor preço.

Ainda, em relação aos apontamentos efetuados pela empresa TALISMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, verifica-se entendimentos reiterados sobre o mesmo assunto, motivo pelo qual não nos manifestamos.

E por fim, o representante da empresa LESSA & DAMASCENO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA informa que a empresa FÊNIX SERVIÇOS, CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI não teria apresentado o valor do item com 03 casas decimais, além de reiterar os mesmos argumentos anteriores pelos demais, com o objetivo claro de desclassificar as propostas e limitar a competitividade do certame, motivo



TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
— ADVOGADOS —



pelo qual deixamos de nos manifestar *usque* prover celeridade ao processo.

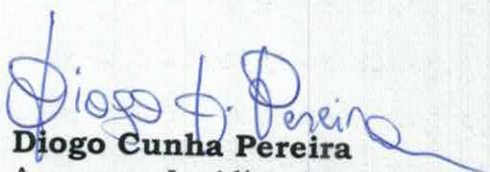
III. CONCLUSÃO

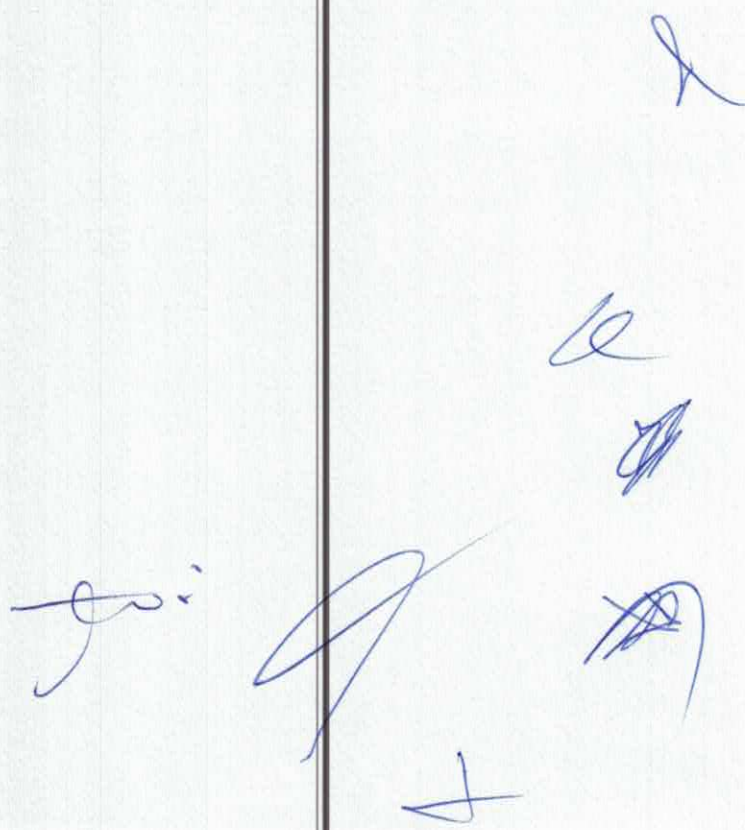
Ante o exposto, somos de parecer para que a Comissão de Pregão do Serviço Autônomo de Água E Esgoto de Canaã dos Carajás considere classificadas as propostas apresentadas pelas empresas:

Como forma de atender aos princípios do julgamento objetivo, da competitividade, da economicidade e da eficiência. Devendo considerar desclassificada apenas a proposta da empresa BELÉM SERVIÇOS EM PORTARIA E LIMPEZA EIRELI nos itens 1, 2, 4 e 7, uma vez que esta apresentou valores acima do estimado pela administração.

É o Parecer, à apreciação.

Canaã dos Carajás, 12 de setembro de 2019.


Diogo Cunha Pereira
Assessor Jurídico SAAE
Advogado OAB/PA 16.649



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000678/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058463/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.006943/2018-70
DATA DO PROTOCOLO: 11/10/2018



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.979.068/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX DIAS CARVALHO;

E

SIND TRAB NA IND CONST LEVE PESADA MOB DE PARAUAPEBAS, CNPJ n. 22.937.320/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). IRAN FARIAS GUIMARAES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Pedreiros, Carpinteiros, Pintores, Estucadores, Bombeiros Hidráulicos e Outros, Montagens Industriais, Engenharia Consultiva; de Olaria, Cimento, Cal e Gesso, Cerâmica para Construção, de Mármore e Granitos, Decorações e Ornamentos, Trabalhadores nas Indústrias de Madeira e de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeira, Compensados, Laminados, Aglomerados, Chapa de Fibras de Madeira, de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras, de Escovas e Pincéis, de Cimento Armado, Oficiais Eletricistas e Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulica e Sanitária; Empresas de Construção Civil Contratadas das Empresas Estatais (Água, Esgoto e Engenharia Elétrica), Tratorista, excetuados os Rurais; de Construção de Estradas, Pavimentação de Obras de Terraplanagem em Geral (Pontes, Portos, Canais, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas; Refratários, também denominados Construção Civil (Pesada), Trabalhadores em Indústrias de Amianto, e ainda os profissionais autônomos, com abrangência territorial em Água Azul Do Norte/PA, Canaã Dos Carajás/PA, Curionópolis/PA e Parauapebas/PA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais da Categoria deverão ser praticados em 11 (Onze) níveis de conformidade com as Tabelas abaixo:

NIVEIS	FUNÇÃO	SALARIOS ATUAIS	SALARIOS REAJUSTADO EM AGOSTO DE 2018
1		R\$ 2.631,72	R\$ 2.726,72



	Para Soldador Tig e Mig, operador de Escavadeira, Topógrafo e Encarregado de Obras e Técnico de Segurança, Técnico de Meio Ambiente e demais profissionais de nível Técnicos, Nutricionista.		
II	Para Torneiro Mecânico, Mecânico ajustador de equipamento industrial, instrumentista industrial, soldador de raio - x.	R\$ 2.208,95	R\$ 2.288,69
III	Para Caldeireiro, eletricitista industrial de força e controle, encanador industrial e riger.	R\$ 2.090,19	R\$ 2.165,64
IV	Para Operador de trator de esteiras ou lamina, operador de Moto scraper, operador de moto - niveladora, operador de acabadora de asfalto ou concreto, motorista operador de caminhão Betoneira, Munk e caminhão de asfalto (Espagedor), operador de retro escavadeira, operador de pá-carregadeira, operador de guindaste, operador de draga, Mecânico de equipamentos ou máquinas pesadas, soldador de chaparia, soldador de tubulação, nivelador, encarregado ou testador de rede telefônica, encarregado de rede elétrica, feitor de turma, Líder de turma e Líder de Equipe.	R\$ 1.935,23	R\$ 2.005,09
V	Para Pedreiro refratário, eletricitista de equipamentos industriais e mecânico montadores em obras de montagem industrial, motorista de ônibus, Encarregado de campo.	R\$ 1.808,35	R\$ 1.873,63
VI	Para Eletricista Montador industrial Eletricista de manutenção e rede elétrica em obras de montagem industrial e Montador de pré - moldados, motorista de veículos pesados.	R\$ 1.536,67	R\$ 1.592,14
VII	Para Montador de Andaime, montador de estrutura metálica e maçariqueiro.	R\$ 1.486,86	R\$ 1.540,53
VIII	Para, soldador pontiador e pintor industrial e Op. de mine carregadeira (Bobckt), motorista de ambulância, Encarregado de Galpão e Encarregado Jr, Auxiliar de transporte.	R\$ 1.425,11	R\$ 1.476,55
IX	Para os Oficiais assim considerados, pedreiro, carpinteiro, lubrificador, borracheiro, ferreiro - armador, encanador, eletricitista predial, pintor, socador, operador de bate-estacas, operador de marteletes, operador de grua, operador de trator de pneus, operador de roçadeira, Operador de Ponte rolante e operador de moto serra, Op. de Betoneira cap. 500, sinaleiro, vibradorista, montador de rede telefônicas, auxiliar de teste de rede telefônica, talheiro, cozinheiro industrial, ponteador, lixador, auxiliar administrativo, escriturário,	R\$ 1.423,12	R\$ 1.474,49

	apontador e almoxarife, estes 03 (três) últimos com escolaridade de 2º grau completo Operador de Ponte rolante e Operador Guincho cap. 1. 200ks, motorista de veículos leves.		
X	Para Meio-oficial, tal como o servente habilitado, em geral, betoneiro, Guincheiro, Operador Guincho Capac. 200ks, bombeiro de abastecimento, auxiliar de mecânico, Auxiliar de topografia, Rasteleiro de Asfalto, montador de gabião, auxiliar de montador de rede telefônica, instalador de rede telefônica, auxiliar de escritório, apontador, almoxarife, estes 03 (três) últimos com escolaridade de 1º grau completo, vigia e agente de portaria.	R\$ 1.068,12	R\$ 1.106,67
XI	Para Serventes, arrumadeiras e Ajudantes em geral e demais funções assemelhadas.	R\$1.030,00	R\$ 1.067,18



PARÁGRAFO UNICO – As partes consideram nível I todas as funções contidas nas faixas salariais de I a XI da tabela acima e as empresas poderão praticar como elevação de salário em ordem crescente de nível desde que a diferença de salário entre os níveis seja de no mínimo dez (10) por cento sem gerar isonomia salarial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS

Na vigência da presente Norma Coletiva, os salários dos integrantes das categorias profissionais convenientes serão reajustados, a partir de agosto de 2018, pelo índice de 3,61% (Três vírgula sessenta e um por cento), a incidir sobre os salários vigentes em julho de 2018.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão proceder todas as compensações de antecipações concedidas no período, exceto as de que a trata o parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Segundo: É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados admitidos a partir de 01 de agosto de 2017, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, aplicando-se também aos reajustamentos previstos neste parágrafo, a compensação e a exceção de que tratam os parágrafos primeiros e segundos desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis n°. 8.880/1994 e 10.192/2001 e seguintes, nada mais sendo devido a este título, bem como se consideram repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas até o mês de julho, inclusive.

Parágrafo Quinto: Para as Faixas IX, X, XI os salários serão iguais aos praticados no Estado, a partir de 1º de agosto de 2018.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

Todas e quaisquer diferenças salarial oriundas da aplicação da presente Norma Coletiva, poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo, juntamente com os salários do mês subsequente ao registro da presente norma coletiva, sem o desconto das contribuições devidas a favor do sindicato profissional.

ISONOMIA SALARIAL**CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado será garantido igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. Enquanto durar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído. Quando se tratar de substituição em caráter definitivo (promoção) o substituto terá direito ao salário e vantagens da função.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA SÉTIMA - VERBAS ADICIONAIS**

Além dos Salários, os integrantes das categorias profissionais demandantes, perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais:

1.1 - Adicionais de Horas Extras – Serão devidas ao trabalhador horas extras com os seguintes percentuais e sob os seguintes critérios:

1. A partir da oitava hora diária, com remuneração de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, limitada a duas horas diárias;
2. Domingos e feriados trabalhados serão remunerados integralmente com 100% (cem por cento) sobre a hora normal;
3. Fica vedado exigir o cumprimento de serviços em regime de horas extras ao empregado estudante, quando conflitar com seu horário escolar.

1.2 - As empresas que prestam serviço à VALE S/A. deverão incluir, a partir de **01/08/2018**, o pagamento de horas *in itinere* na folha de pagamento, com os respectivos adicionais legais caso estas elevem a jornada para além dos limites legais; em caso de não inclusão, ficarão obrigadas a pagar as referidas horas como extras. As bases de cálculo para a inclusão voluntária serão as mesmas constantes do acordo da VALE S/A e Ministério Público do Trabalho, homologado pelo TRT - Tribunal Regional do Trabalho na ação civil pública nº. 006500-45.2008.5.08.0114 da 1ª Vara do Trabalho de Parauapebas, a seguir discriminados:

1.3 – HORAS IN INTINERE – Do Núcleo Urbano de Carajás ao Setor de Transporte Leve na Mina N-4 44 (Quarenta e Quatro) minutos diários, ficando estabelecido o controle de ponto no Transporte Leve na forma do disposto no § 2º do art. 74 da CLT;

1.4 – HORAS IN INTINERE – Da Vila Planalto a Mina do Sossego 54 (Cinquenta e Quatro) minutos diários, ficando estabelecido o controle de ponto da Mina do Sossego na Rodoviária /Administrava na forma do disposto no § 2º do art. 74 da CLT;

1.5 – HORAS IN INTINERE – Do Núcleo Urbano de Carajás a Mina do Manganês 80 (Oitenta Minutos) diário, ficando estabelecido o controle de Ponto na Portaria da referida Mina, na forma do disposto no § 2º do art. 74 da CLT;

1.6 - HORAS IN INTINERE – Do km 16 da PA 275 a Vila de Serra Pelada 80 (Oitenta) minutos diário, ficando estabelecido o controle de ponto na vila de Serra Pelada na forma do disposto no § 2º do art. 74 da CLT;

1.7 - HORAS IN INTINERE – PROJETO S11D – Para os empregados residentes em Parauapebas e Canaã dos Carajás. Entre o trecho da PA 160 (Entrada do Projeto S11D) /Alojamento de apoio da Usina – S11D = 60 (Sessenta) minutos por dia, ida e volta, ficando estabelecido o controle de ponto na forma do disposto no § 2º do art. 74 da CLT;

1.8 – HORAS IN INTINERE- PROJETO S11D – Para os empregados residentes em Parauapebas e Canaã dos Carajás. Entre o trecho da PA 160 (Entrada do Projeto S11D) / Usina – S11D = 86 (Oitenta e seis) minutos por dia, ida e volta, ficando estabelecido o controle de ponto na forma do disposto no § 2º do art. 74 da CLT;



1.9 - HORAS IN INTINERE - PROJETO S11D - Para os empregados que trabalharem na Usina. Alojamento de apoio da Usina/Usina - S11D = 26 (Vinte seis) minutos por dia, ida e volta, ficando estabelecido o controle de ponto na forma do disposto no § 2º do art. 74 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que a vigência do disposto nos itens 1.2 a 1.9 que trata das HORAS INTINERES acima, terão eficácia somente para os contratos em vigor com VALE S/A, e para os novos contratos com VALE S/A, deverá ser compatível com o contrato com a empresa Vale S.A e empresas do GRUPO ou mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho com o sindicato profissional.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão café da manhã e almoço aos empregados que exercerem atividades nos estabelecimentos fabris, canteiros de produção e apoio observados às seguintes regras:

1 - As empresas poderão optar, a seu critério, pela aplicação do presente benefício nos moldes e forma estabelecidos pelo sistema PAT-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. Ressalvando que em todo o caso, seja qual for a opção da empresa, por não ter o benefício natureza remuneratória, o valor destinado à alimentação do trabalhador não integra a remuneração do empregado para nenhum fim de direito.

2 - As empresas fornecerão gratuitamente alimentação a seus empregados (café da manhã e almoço) em sistema de (*self service*) (Proibido Marmitex):

3 - Deverão elaborar um cardápio básico, bem como manterão padrão de qualidade e higiene compatíveis com a legislação vigente, mantendo Nutricionistas devidamente habilitados. As refeições deverão ser em quantidade suficiente, concedendo-se aos empregados o direito de fazer complementação (reforço).

4 - As empresas comprometem-se a criar formas que agilizem, a distribuição das refeições, de modo que os trabalhadores não fiquem prejudicados no seu descanso.

5 - Partes do custo das refeições serão suportadas pelos empregados beneficiados através de desconto em seus salários, o valor de 1,0% (Um por cento) do menor piso.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CESTA BÁSICA

As empresas que não prestam serviços para a Vale S.A e empresas do GRUPO concederão à categoria profissional cesta básica com valor Auxílio cesta básica com valor de R\$ 70,00 (Setenta reais) mensais, que poderá ser fornecida em forma de *ticket/vale* alimentação ou paga direto em contracheque, sem que haja descontos em caso de falta justificada por atestado médico, de acordo com o art. 6º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho/Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho de 01.03.2002 e art. 2º da Lei nº 6.341/1976.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atestados médicos serão apresentados até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de dúvida sobre a veracidade do atestado apresentado, as empresas poderão submeter o atestado médico à ratificação pelo médico da empresa, pelo médico conveniado ou pelo médico credenciado pelo sindicato patronal. Não sendo ratificado o atestado, este não será considerado para justificativa da falta, para os fins estabelecidos no *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão considerados declarações e atestados de acompanhamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado só receberá o benefício de que trata esta cláusula, caso não possua nenhuma ausência/falta injustificada, no período de apuração e fechamento da folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados em gozo de férias ou afastados por qualquer motivo, não fazem jus ao recebimento da cesta básica.

PARÁGRAFO SEXTO: Declaram e anuem as partes, que este benefício previsto nesta cláusula, não tem natureza salarial, não integrando a remuneração para nenhum fim de direito e só serão devidas enquanto os trabalhadores da categoria for vinculado/Contribuinte do SINTICLEPEMP.



CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO CESTA BASICA/VALE ALIMENTAÇÃO

Fornecerão as empresas que prestam serviços à VALE S/A, mensalmente a todos os seus trabalhadores a partir de agosto de 2018, o AUXILIO CESTA BASICA/VALE ALIMENTAÇÃO (constituído de cupons ou cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais), no valor fixo de R\$ 443,93 (quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos) por mês, sem que se constitua caráter salarial, remuneratório ou contra prestativo, nos seguintes termos:

Parágrafo Único – Declaram e anuem as partes, que os benefícios previstos nesta cláusula, não têm natureza salarial, não integrando a remuneração para nenhum fim de direito e só serão devidas enquanto os trabalhadores da categoria for vinculado/Contribuinte do SINTICLEPEMP e também sendo condição que e a manutenção do contrato com a empresa Vale S.A e empresas do GRUPO.

A) Constituem pré-requisitos para a concessão do vale alimentação ter o empregado cumprido com os seguintes requisitos:

B) O empregado que não tiver falta durante o mês, receberá 100 % (cem por cento) R\$ R\$ 443,93 (quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos) do benefício, sendo acatado para tanto atestados médicos que comprovem a enfermidade do trabalhador quando houver tal justificativa, devendo o referido atestado médico a critério de a empresa submeter para avaliação do médico da empresa, que poderá conferir a veracidade do documento através do prontuário do trabalhador.

C) O empregado que tiver 01 (uma) falta não inclusa o desconto semanal remunerado que é suprimido automaticamente, receberão 66,66 % (sessenta e seis por cento) do benefício, equivalente a R\$ 295,91 (duzentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos).

D) E o trabalhador que tiver 02 (duas) faltas, não incluso o desconto semanal remunerado que é suprimido automaticamente, receberão 33,33% (trinta e três por cento) do benefício, equivalente a R\$ 147,95 (cento e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

E) O empregado que tiver 03 (três) faltas não incluso o desconto semanal remunerado que é suprimido automaticamente, perde o direito ao benefício.

Parágrafo Primeiro – Fechamento no último dia útil do mês c/ depósito no dia 15 do mês seguinte;

Parágrafo Segundo – O empregado admitido ou demitido e no pedido de demissão, receberá o benefício proporcionalmente aos dias trabalhados, no caso de demissão receberá no termo de rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Não perdem o benefício no aviso prévio trabalhado, férias e atestado médico legítimo.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o AUXILIO CESTA BASICA/VALE ALIMENTAÇÃO, permanecerá no valor fixo de R\$ 443,93 (quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos) por mês e que terão eficácia somente para os contratos em vigor com a empresa Vale S.A e empresas do GRUPO, e para os novos contratos com a empresa Vale S.A e empresas do GRUPO, deverá ser compatível com o contrato com a empresa Vale S.A e empresas do GRUPO ou mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho com o sindicato profissional

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, nos dias de trabalho, vales-transportes, com antecedência e em número suficiente para o deslocamento dos mesmos entre suas residências e locais de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os empregadores poderão substituir o fornecimento de vales-transportes previsto no caput desta cláusula por transporte próprio.

Parágrafo Primeiro - Os empregadores poderão substituir o fornecimento de vales-transportes previsto no caput desta cláusula por transporte próprio, sendo assim parte do custo do Vale - Transporte será suportados pelos empregados beneficiados através de desconto em seus salários, o valor de 1,0% (Um por cento) do menor piso.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que o ressarcimento pelos empregados seja reduzido de 6,0% (seis por cento) para 5% (cinco por cento) do salário mensal, caso o empregado não tenha ausência no aludido período.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Nos canteiros de obras que mantenham seus operários afastados do convívio diário de seu lar, no caso em que estes venham a contrair enfermidade ou sofrer acidente no local da obra, obriga-se as empresas a prestar-lhes Assistência Médico-Hospitalar compatível com a doença ou acidente, arcando com as despesas de transporte, alimentação e medicamentos, até o momento da remoção para Casa de Saúde contratada, conveniada ou reconhecida pelo INSS, obedecendo, ainda, as seguintes regras:



1 – Emergências – As empresas colocarão um veículo em local próximo, provido de comunicação fácil, para atender as frentes de trabalho no transporte de pessoas em caso de emergência.

2 – Exames Médicos – Serão custeados pelas empresas os exames médicos: admissionais; periódicos; de retorno; e demissionais. Ficando estabelecida a ampliação do prazo de 90 (Noventa) dias para 180 (cento e oitenta) dias para os exames periódicos e demissionais, para as empresas enquadradas nos graus de risco 03 e 04, segundo o quadro I da NR 04, desde que, o trabalhador **não** manifeste seu interesse em fazê-lo ou por solicitação do sindicato profissional, independente da doença ser ocupacional ou não.

3 - Exames e Atestados Médicos - Quando o empregado entregar um atestado médico deverá ser tão logo se apresentem para trabalhar, as empresas serão obrigadas a fornecer uma cópia do referido atestado com o devido recibo e as empresas serão obrigadas a entregar aos empregados cópia do ASO (Atestado de saúde ocupacional) completo.

4 – Atestados Médicos – Para efeito do artigo 32, da Consolidação das Leis da Previdência Social – CLPS, as empresas aceitarão Atestados Médicos subscritos por Médicos ou Dentistas das entidades profissionais acordantes ou médicos de hospitais Públicos ou Privados, quando o afastamento do empregado por motivo de doença for no máximo de 15 (quinze) dias, exceto aquelas empresas que possuam Serviço Médico ou Odontológico próprio ou contratado. O Atestado, antes mencionado, só poderá ser fornecido a Associados e contribuintes do confederativo/Assistencial do sindicato ou representados da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Pará e Amapá.

5 – PLANO DE SAÚDE – As empresas fornecerão gratuitamente plano de saúde para o Empregado e seus dependentes legais, incluídos o cônjuge e todos os filhos do casal com exceção a coparticipação só do titular no valor de 20% (vinte por cento) da consulta.

5.1 – PECULIARIDADES DA REGIÃO – CONTRATO COM A EMPRESA VALE S.A - Considerando as peculiaridades da região, a presente cláusula se aplica exclusivamente as empresas que prestam serviços para a empresa VALE S.A e empresas do GRUPO, que deverão conceder aos seus empregados em conformidade com objeto contratado:

5.2 – Assistência Médica – As empresas deverão firmar convênios com planos de assistência médica para fins de possibilitar a adesão dos seus empregados a esses.

5.3 – Os empregados poderão requerer às empresas a inclusão de seus dependentes no plano de saúde por estes mantidos, nas mesmas condições facultadas a seus empregados.

Parágrafo Único: Declaram e anuem as partes que os benefícios previstos nesta cláusula não têm natureza salarial, não integrando a remuneração para nenhum fim de direito e só serão devidas enquanto perdurarem as condições pactuadas na Norma Coletiva da Categoria, sendo condição a manutenção da prestação de serviços, direta à Vale e/ou empresas do Grupo Vale.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA/ ASSISTÊNCIA FUNERAL

O Sindicato patronal estipulará para os empregados das empresas integrantes da categoria econômica seguro de vida em grupo no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente acordo, sem qualquer ônus para os empregados, **com valor da cobertura fixada em R\$ 15.000, 00 (Quinze mil reais)**, para morte por qualquer causa e para invalidez, total ou parcial por acidente de trabalho. O seguro cobrirá também assistência funeral, com custeio integral das despesas havidas, inclusive traslado do corpo.

Parágrafo Primeiro – As empresas que já tiverem estipulado seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão desobrigados de aderir ao seguro de que trata esta cláusula, desde que o valor estipulado não seja inferior a R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Segundo – As empresas que não oferecerem o Plano de Seguro mencionado nesta cláusula ficam obrigadas ao pagamento de indenização equivalente ao montante estabelecido no *caput* da mesma.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECRUTAMENTO E CONTRATAÇÃO

1 – Contratos de Experiência ficam proibidos a contratação na modalidade Contrato de Experiência quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente na empresa contratante na mesma função. Nos demais casos o prazo de Contrato de Experiência deverá ser conforme faculta a legislação de 90 (noventa) dias, sendo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias e podendo a critério da empresa ser de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, sendo expressamente proibido fracionar o segundo período que implicará na nulidade da prorrogação e incidência do aviso prévio indenizado.

2 – Admissões – Na admissão a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será entregue pelo trabalhador para as devidas anotações. As empresas entregarão ao empregado, no ato da admissão contra recibo, cópia do Contrato Individual de Trabalho e todos os demais documentos por ele assinados na ocasião. Se transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a empresa não anotar a CTPS do candidato, ficará obrigada ao pagamento das diárias correspondentes aos dias que este documento ficou retido.

3 – Contratações de Subempreiteiras – É vedada a contratação de empreiteiros sem personalidade jurídica própria. A empreiteira principal que assim proceder, se obriga a efetuar diretamente o pagamento dos salários e outros direitos trabalhistas dos empregados do subempreiteiro, havendo crédito deste. As empresas deverão comunicar a entidade profissional com base territorial na área, a Razão Social, o Cadastro Geral dos Contribuintes – CGC e o endereço desses empreiteiros no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a contratação e, no mesmo prazo, antes da retirada do canteiro de obras, devendo apresentar um nada consta do Sindicato.

4 – Extravios de CTPS / Expectativa de contratação – A entrega da CTPS pelo Empregado à Empresa e vice-versa será sempre documentada em recibo, destinada uma via à parte que a entregou. A não observância desta cláusula implicará em multa de uma vez o salário contratual do Empregado, devida pela Empresa ao Empregado prejudicado, sem prejuízo de perdas e danos decorrentes da recomposição das assinaturas constantes da CTPS eventualmente extraviada pela Empresa.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Nas rescisões dos Contratos Individuais de Trabalho serão obedecidas às seguintes regras:

1 – Aviso Prévio – no caso de aviso prévio de 30 (trinta) dias, a ser cumprido trabalhando, ficam assegurados ao trabalhador o direito de optar entre a jornada de trabalho diária reduzida ou o trabalho em jornada normal, durante apenas 21 (vinte e um) dias, ou proporcional conforme o período de aviso prévio adquirido, podendo o trabalhador manifestar, por escrito, seu interesse em não cumprir o prazo do aviso prévio até o seu término, caso em que será dispensado sem qualquer ônus para as partes, ficando estabelecido o prazo de 10 (Dez) dias para a empresa efetuar pagamento das verbas rescisórias. Caso o empregado opte pela redução de jornada de trabalho durante o aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá no horário habitual da empresa. Ocorrendo transferência no curso do aviso prévio para outra obra, estabelecimento ou localidade, o trabalhador continuará exercendo o mesmo cargo ou função.

2 – AVISO PRÉVIO LEI 12.506/11 – O aviso prévio será de trinta dias, será acrescido de 03 dias por cada ano de serviço prestado na mesma empresa.

Parágrafo Primeiro: Quando o empregado pedir demissão cumprirá somente o aviso de 30 dias, não será obrigado a cumprir o acréscimo de 03 dias por cada ano de serviço.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa conceder o aviso prévio indenizado ou trabalhado deverá fazê-lo por escrito, bem como o diligenciado para que o empregado corra quitação com aviso prévio em mãos.

Parágrafo Terceiro: As empresas remeterão até o dia 15 do mês subsequente, o comprovante do recolhimento do INSS e do FGTS e a relação nominal dos empregados com os devidos valores recolhidos.

Parágrafo Quarto: Seguindo orientação da Nota Técnica n.º 184/2012 do Ministério do Trabalho sobre a lei citada nesta cláusula, fica estabelecido que, quando a empresa conceder o aviso prévio trabalhado, os dias trabalhados terão um acréscimo proporcional de acordo com os dias acrescidos para cada ano de serviço, por exemplo: quando o aviso prévio for cumprido em horário normal de trabalho, 21 dias de trabalho para aviso prévio de 30 dias e os correspondentes acréscimos em conformidade com o período do aviso prévio.

3 – Desligamento do Aposentado ao trabalhador aposentado será garantido às mesmas parcelas que seriam devidas caso fossem demitidos sem justa causa, exceto quanto ao aviso prévio que nesse caso não será devido, desde que possua mais de 01 (um) ano ininterrupto de serviço na mesma empresa ou grupo econômico.

4 – Extinções do Contrato por Morte quando o trabalhador falecer, durante o Contrato de Trabalho, será garantido aos seus dependentes o pagamento de todas as parcelas como se fora demissão sem justa causa.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E/OU TEMPO PARCIAL

Fica convencionada neste instrumento a adoção pelas empresas e trabalhadores, ora representados, do sistema de Contrato por Prazo Determinado e/ou Contrato de Trabalho em Tempo Parcial, nos moldes em que dispõe a Lei nº 9.601, de 21.01.98, regulamentada pelo Decreto nº 2.490 de 04.02.98, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Primeiro – De acordo com Parágrafo Único do item II do Art. 2º da Lei. As empresas deverão efetuar depósitos mensais vinculados de 2% (dois por cento) do salário base a favor dos empregados contratados no regime de contrato por prazo determinado, em estabelecimento bancário, que poderão ser sacados pelo empregado no término de seu contrato, devidamente autorizado pela empresa.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão antecipada do Contrato de Trabalho por prazo determinado sem justo motivo, a empresa pagará a título de indenização por rescisão antecipada o valor equivalente a 01 (um) salário nominal do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA

Ao empregado que estiver prestes a se aposentar por tempo de serviço:

1 – Com, pelo menos, 07 (sete) anos ininterruptos de serviços prestados à mesma empresa ou grupo econômico, durante o período que faltar para a contagem do tempo para a aposentadoria, limitando o período de garantia de emprego em 18 (dezoito) meses;

2 – Com, pelo menos, 11 (onze) anos ininterruptos de serviços prestados à mesma empresa ou grupo econômico, durante o período que faltar para a contagem de tempo para a aposentadoria, limitando o período da garantia de emprego em 24 (vinte e quatro) meses.

3 – Serviço Militar: nos casos de prestação de serviço militar obrigatório, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados após o desligamento da Unidade em que tiver servido.

4 – Não Cumulação: a Garantia de Emprego, acima acordada, não se acumula, em nenhuma hipótese, com os prazos de estabilidade previstos na legislação vigente ou que venham futuramente a ser definidos com a mesma finalidade as contidas nesta Norma Coletiva para fins de direito.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO

Fica instituído o dia 15 de junho de cada ano como DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL, não havendo expediente nas empresas de construção civil dos Municípios da base territorial do sindicato profissional, sem prejuízo dos salários considerando-se como repouso remunerado, para todos os fins.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada a garantia de emprego aos integrantes das categorias profissionais demandantes, podendo ser convertidas em pecúnia, ressalvados os casos de Pedido de Demissão e Demissão por Justa Causa, nos casos, prazos e condições seguintes:

1 - Empregada Gestante pelo prazo de 150 (cento cinquenta) dias após o parto;

2 - Empregado Reabilitado - pelo prazo previsto na legislação vigente ao empregado que for reabilitado por órgão competente, em função de acidente de trabalho, e, que venha a ser reabilitado para outra função, observadas as seguintes condições:

2.1 - Que a função para a qual tenha sido reabilitado seja compatível e aplicável à construção civil;

2.2 - Não sendo possível o enquadramento do empregado reabilitado pelo órgão competente, no salário inicial da nova função, não será devidas em nenhuma hipótese equiparações salariais por isonomias provocadas pelo processo de reabilitação;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas e justificadas, inclusive para efeito de Férias, as faltas ao serviço decorrente de:

1 – Realizações de prova escolar em Estabelecimento de Ensino Oficial, e reconhecido pelo MEC - pelas horas necessárias, desde que coincidentes com o horário de trabalho, sendo obrigatória a comunicação, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação da realização da prova;

2 – Internações Hospitalar do Cônjuge, Companheiro (a), Filho (a), ou Pais – por 02 (dois) dias, durante o período de internação em Casa de Saúde Local, ou por 03 (três) dias na hipótese da internação ocorrer em local que diste mais de 60 km (sessenta quilômetros) do estabelecimento fabril, canteiro de produção e apoio devendo ser comprovado a internação, mediante compensação dos referidos dias.

3 – Compensações – Quando ocorrer falta ao trabalho, por motivo de força maior, até o limite de 01 (um) dia por mês, fica facultado ao trabalhador compensar essa falta com trabalho em regime de horas extraordinárias condicionadas o exercício deste direito à comunicação, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo trabalhador, ao seu encarregado para adotar providências necessárias à efetivação da compensação.

4 – COMPENSAÇÕES – Para compensar feriados, dias prensados, folga de final de ano, carnaval e eventuais folgas, deverá ser comunicado ao SINTICLEPEMP com antecedência mínima de 03 dias, ATRAVÉS DE TERMO DE ACORDO ENTRE EMPRESA E EMPREGADOS DEVIDADAMENTE ASSINADO PELAS PARTES ESPECIFICANDO OS DIAS QUE SERÃO ABONADOS, COMPENSADOS E A FORMA DE COMPENSAÇÃO, O NÃO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CLÁUSULA IMPLICARÁ EM RECUSA DE RECEBIMENTO PELO SINTICLEPEMP.

Parágrafo Primeiro: As empresas abonarão falta para empregada mãe ou pai solteiro quando acompanhar o filho menor de 14 anos para consulta médica devendo ser comprovado.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TURNO ININTERRUPTO/ESCALA 12 X 36

1 – ADICIONAL DE TURNO ININTERRUPTO/ESCALA 12 X 36 - As empresas na **INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE**, especificamente prestadoras de serviços para a EMPRESA VALE S/A, poderão estabelecer regime de turno ininterrupto de revezamento a seus empregados em obras da VALE S/A, conforme discriminado a seguir:

2 - Turno 6x2 (06 dias de trabalho por 02 dias de folga) com revezamento e com uma compensação pecuniária, não incorporável aos salários, no percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o salário do empregado, a partir do dia em que estiver enquadrado neste regime. Este adicional compensa as horas extras devidas pelo labor na 7ª e 8ª. Horas diárias, bem como a redução ficta da jornada noturna de 22h00min as 05h00min.

3 – As jornadas das turmas de trabalho seguirão os seguintes horários:

00h00min / 06h00min – Intervalo para lanche de 20 (vinte) minutos;

06h00min / 15h00min – Intervalo para almoço de 01h00min;

15h00min / 00h00min - Intervalo para jantar de 01h00min;

4 – ESCALA 12X36 - As empresas na **INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE**, que utilizam serviços de vigias, poderão implantar a jornada de trabalho em turno fixo de 12 horas no sistema 12 x 36, nos termos da sumula 444 do TST, enquanto esta estiver em vigor ou nos termos da que vier a substituí-la.

Parágrafo Primeiro: Com a implantação do regime previsto nas cláusulas anteriores, As empresas na **INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE**, quando da remuneração de eventual serviço extraordinário, considerarão o divisor de 180 horas/mês para o cálculo do salário hora.

Parágrafo Segundo: O empregado que laborar em regime de turno nos feriados e no dia da folga terá direito a horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) e em dias normais 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATOS INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Na vigência da presente Norma Coletiva, os Contratos Individuais de Trabalho obedecerão às seguintes regras:

1 – Jornadas de Trabalho/Ponto a jornada de trabalho será controlada através de cartões de ponto manual, mecânico ou eletrônico, podendo ser dispensada a sua assinalação no intervalo para refeição, conforme faculta Portaria do Ministério do Trabalho.

2 – Compensações as horas de trabalho correspondentes ao sábado serão compensadas no curso da semana, de Segunda a Sexta – feira, com o correspondente acréscimo de horas diárias ao expediente normal, de modo a se completarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho. Se ocorrer feriado em dia de semana, de Segunda a quinta feira, as horas correspondente aos sábados antes indicadas não serão compensadas pelo trabalhador no dia do feriado.

2.1 – Dupla Jornada/Folga Ao trabalhador que fizer dobra (dupla jornada) será concedida uma folga no dia imediatamente seguinte ao evento, sem prejuízo de remuneração, tanto da folga como da sobre jornada.

2.2 – Prorrogação de Jornada Sempre que as empresas convocarem seus empregados para cumprirem horas extras que ultrapassem o horário das 20 (vinte) horas, fornecerá, gratuitamente, até as 19 (dezenove) horas, uma refeição e transporte, ao final do trabalho. É vedado exigir o cumprimento de serviços em regime de horas extras ao empregado estudante, quando conflitar com seu horário de aulas, devidamente comprovado.

2.3 – Prorrogação de Jornada Fica permitida a prorrogação de jornada por mais 02 (duas) horas em caso de necessidade imperiosa, nos termos do art. 61 da CLT.

2.4 – Folga de Campo – Para as empresas que mantêm os trabalhadores alojados em locais de difícil acesso, após 90 (noventa) dias de trabalho farão jus a 15 (quinze) dias de descanso, podendo este período no campo ser reduzido e mantido as folgas proporcionais, incluindo o percurso de ida e volta para sua residência com as despesas de viagem por conta da empresa, no caso de demissão independente do motivo o empregado não tenha cumprido o descanso será pago em espécie junto com as verbas rescisórias não sendo considerado salário, podendo os períodos de trabalho e folga serem da seguinte maneira:

a) Escala 07 X 07 (sete dias trabalhando por sete dias de folga), com 12 (doze) horas trabalhadas por dia, respeitadas o horário de intervalo para refeição;

b) Escala de 10 X 04 (dez dias trabalhados por quatro dias de folga);

c) Escala de 15 X 15 (quinze dias trabalhado por quinze dias de folga), com 12 (doze) horas trabalhadas por dia, respeitado o horário de intervalo para refeição;

d) Escala de 30 X 10 (trinta dias trabalhado por dez dias de folga);

e) Escala de 20 X 08 (vinte dias trabalhado por oito dias de folga);

f) Escala de 20 X 10 (vinte dias trabalhados por 10 dias de folga);

3 – Pagamentos dos Salários O pagamento dos salários será efetuado após o expediente de trabalho, não podendo ultrapassar as 17 (dezessete) horas e remunerando-se com hora-extra o eventual excesso, obrigando-se a empresa a fornecer o comprovante de pagamento que a identifique, discriminando o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, bem como o valor do correspondente depósito do FGTS (Art. 16 do REFUNGATS), obedecidos, ainda, as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos salários será efetuado mensalmente com adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) a critério da empresa a ser pago, entre os dias 15 (quinze) e o dia 20 (vinte), e

o pagamento final a ser efetivado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, na forma da Lei, podendo o aludido adiantamento ser convertido em cartão convênio nas redes comerciais.

Parágrafo Segundo: Em caso do índice de inflação atingir 10% (Dez por cento) ao mês, as partes convencionam reunir-se imediatamente a fim de rever a forma de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Pagamento em Cheque o pagamento quando efetuado em cheque deverá ser feito de modo que o empregado tenha oportunidade de recebê-lo no mesmo dia do pagamento.

4 – Cartões de Ponto/Conferência ficam assegurados ao empregado o direito de conferência dos cartões de ponto, sempre que este julgar necessário, desde que fora do expediente normal de trabalho, previamente combinado com a Administração.

5 – Transferência/Retorno O trabalhador transferido, o que só poderá ocorrer por necessidade de serviço, fará jus ao pagamento das despesas com transporte e mudança da família e, em caso de retorno ou demissão sem justa causa, desde que tal ocorra após transcorrer, pelo menos, 90 (noventa) dias de transferência, fará igualmente jus ao pagamento das despesas com a volta (transporte, mudança, alimentação e hospedagem, durante o trânsito).

6 – Gratificações Natalinas - A gratificação natalina dos trabalhadores deverá ser paga em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) a ser paga até o dia 30 de novembro, e a Segunda parcela no valor restante, equivalente aos outros 50% (cinquenta por cento), a ser paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.

7 – Reembolsos de Despesas de Viagem - Os empregados, quando em viagem a serviço, fora do local da prestação de serviços terão suas despesas reembolsadas dentro dos limites estipulados pelas empresas, mediante adiantamento prévio e comprovação posterior, conforme as normas da empresa.

8 – Inícios das Férias - A data de início das férias do trabalhador não poderá coincidir com o dia de repouso remunerado (Domingo ou feriado). As férias serão comunicadas ao trabalhador no prazo legal de 30 dias antes do início das mesmas ou até 03 (Três) dias antes do seu início com a anuência do empregado.

9 – Redutibilidade de Salários - A Redutibilidade de salários a que alude o inciso VI do Art. 7º da Constituição Federal, será praticado quando ocorrer motivo de força maior, devidamente comprovado perante a entidade sindical profissional, desde que venha a implicar em redução da força de trabalho, tais como nos casos de concordata, falência e outros, mediante Acordo Coletivo que, além das exigências do art. 613, da CLT, estabeleça regras que visem.

10 – Fixar o prazo máximo para a vigência da redução salarial;

11 - Limitar a redução salarial que não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento);

12 - Fixar os critérios de admissão e demissão;

13 - Regular a reposição de perdas salariais;

14 - Fixar normas para os casos de encerramento definitivo das atividades da empresa ou estabelecimento

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AMBIENTAÇÃO NO TRABALHO

As empresas promoverão a ambientação do empregado, no 1º dia de trabalho, quanto ao local, treinamento e instrução para utilização de proteção individual (EPI's), engajando-o nos programas desenvolvidos pela CIPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HIGIENE DO TRABALHO

Os empregadores manterão nos locais de trabalho, dentro dos padrões de higiene, uma área destinada a banheiros e sanitários, com separação de sexos, quando for o caso, com armários individuais e bebedouros, tudo de conformidade com as normas reguladoras que disciplinam a matéria.

1 - As empresas fornecerão os todos seus empregados água gelada nas frentes de trabalho, assim entendidas como tal, os canteiros de obras.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES/EPI

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, os uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual (EPI's), quando exigidos para prestação de serviços. Quando, por culpa ou dolo do empregado, houver perda, dano ou extravio do material fornecido, o valor do mesmo poderá ser descontado dos salários.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CIPA'S

As eleições das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes CIPA'S poderão ser acompanhadas pela entidade sindical SINTICLEPEMP, A quem será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização dessas eleições, e após as eleições as empresas serão obrigadas a enviar uma via da ata da eleição com respectivos nomes dos eleitos.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANDAIMES DE MADEIRA

Fica proibida o uso de andaimes, de tábuas com menos de 25 mm (vinte e cinco milímetros) de espessura e pernas com qualquer das faces menor que 40 mm (quarenta milímetros), sendo vedado o uso de madeira branca na construção de andaimes.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho descontarão, mensalmente, dos empregados associados que autorizarem prévia e expressamente, a partir do mês de Agosto de 2018, a título de Contribuição Assistencial/Confederativo, de acordo com que determina o Artigo 513, Letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o equivalente a 2% (dois por cento) do salário básico até o limite de R\$ 30,00 (Trinta Reais) e conforme fixado em Assembleias Gerais da categoria profissional em conformidade com o ART. - 24 ° COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL no item II na letra (B) do presente ESTATUTO da entidade nas quais registraram a participação de associados e não associados dos sindicatos assinantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado poderá opor-se ao desconto da Contribuição Assistencial/Confederativo, devendo para isto apresentar sua oposição, por escrito, ao **SIND TRAB. NA IND. CONST. LEVE PESADA MOB. DE PARAUAPEBAS (SINTICLEPEMP)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O direito de oposição ao referido desconto, configurado como ato individual e autônomo do trabalhador, será garantido até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando vedada qualquer intervenção de sua empregadora quanto a este direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos empregados que comprovarem que estavam afastados de férias, licença saúde, licença maternidade ou acidente de trabalho no período previsto no caput desta cláusula, fica



assegurado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, quando de seu retorno ao trabalho, o direito de oporem-se ao desconto, conforme estabelecido ao norte.

PARÁGRAFO QUARTO - O SINDICATO PROFISSIONAL ACORDANTE, deverá remeter para as empresas ata da Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) minutos de uma convocação para outra de no mínimo 30 (Trinta) Trabalhadores, juntamente com cópia da ata da referida Assembleia, para fins de desconto da contribuição assistencial de que trata esta cláusula, nas quais registraram a participação de associados e não associados dos sindicatos assinantes.

PARAGRAFO QUINTO: O SINTCLEPEMP declara para todos os fins de direito que as receitas correntes de que trata esta Cláusula foram aprovadas em assembleias gerais, convocadas para este fim.

I - O desconto de que trata a presente cláusula, terá seu montante recolhido à conta bancária indicada para esse fim, até o 5º (quinto) dia do desconto sob multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), por dia de atraso, sobre o montante a ser recolhido.

II - As empresas deverão comprovar tais recolhimentos no prazo de 08 (oito) dias, através da relação nominal de empregados e dos valores descontados, bem como a guia de depósito bancário. Incumbe-se a entidade sindical profissional fornecer às empresas as guias de recolhimento da contribuição.

PARAGRAFO SEXTO: As empresas farão constar nos contracheques de seus empregados, o desconto da contribuição assistencial, obrigatoriamente com os dizeres "contribuição assistencial SINTICLEPEMP".

1 - São proibidas as empresas e seus prepostos de fazerem campanha de oposição aos descontos perante seus empregados, bem como reproduzirem formulários, folhetos, cartas - padrão nesse sentido.

2 - Planilhas Eletrônicas dos Funcionários admitidos e demitidos - As empresas enviarão mensalmente ao sindicato através de planilha eletrônica do Excel a relação nominal dos empregados admitidos e demitidos com as respectivas datas de admissão e demissão e valor descontado a favor do SINTICLEPEMP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADES SINDICAIS

O desconto das mensalidades dos sindicatos acordantes será feito pelas empresas, diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545, da CLT, desde que devidamente autorizadas, as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade, com indicação do valor do desconto mensal. O desconto das mensalidades em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovada à exclusão do quadro social, mediante notificação, por escrito, da entidade, ou após comprovado, pela Empresa, o desligamento do empregado, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social da entidade apresentados através do setor de pessoal das empresas. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha, a entidade fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer descontam em favor do sindicato profissional demandante terá seu montante recolhido às contas bancárias indicadas pelas entidades demandantes para tal fim, que se responsabilizarão pelo rateio que aqui estiver estipulado, devendo tais recolhimentos, em qualquer caso ou hipótese ser feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, no caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento), do valor arrecadado, por mês de atraso. As empresas remeterão à entidade beneficiária, no mesmo prazo por meio eletrônica, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como data de admissão e demissão e cópia da guia de depósito, devidamente autenticados pelo banco depositário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES

As empresas remeterão às entidades profissionais beneficiárias, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes às categorias profissionais

acordantes, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical GRCS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas não associadas, mas representadas pelos sindicatos das indústrias abrangidas por esta Convenção ou com atuação em suas bases territoriais, recolherão uma contribuição complementar e necessária à custa da negociação desta Convenção, proporcional ao capital da empresa ou firma, vigente em agosto de 2018, conforme registro na Junta Comercial ou órgão equivalente. As empresas que vierem a se constituir, durante a vigência da presente Norma Coletiva, também pagarão a contribuição em apreço. O valor da contribuição será calculado mediante a aplicação da seguinte:

CLASSES	DE CAPITAIS EM R\$			VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
DE	0,00	ATÉ	124.999,99	780,00
DE	125.000,00	ATÉ	249.999,99	900,00
DE	250.000,00	ATÉ	449.999,99	1.560,00
DE	450.000,00	ATÉ	649.999,99	2.340,00
DE	650.000,00	ATÉ	1.499.999,99	3.120,00
DE	1.500.000,00	ATÉ	2.999.999,99	3.900,00
DE	3.000.000,00	ATÉ	20.999.999,99	4.680,00
DE	21.000.000,00	ATÉ	49.999.999,99	5.460,00
ACIMA DE	50.000.000,00			6.600,00

A contribuição, acima prevista, deverá ser recolhida até o mês de setembro de 2018. O atraso do pagamento da contribuição implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso, acrescido de juros de 1% ao mês, além das despesas decorrentes da cobrança judicial, através de ação de cumprimento na Justiça do Trabalho. A contribuição assistencial patronal deverá ser recolhida, independentemente da sindical, na tesouraria da entidade patronal ou agência bancária a ser indicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho descontarão, em uma única parcela no mês de março de 2019, dos empregados que autorizarem prévia e expressamente, conforme determina o Art. 8º, IV da Constituição Federal, c/c art. 513, alínea "e" da CLT; Decisão do TST no Processo 1000356-60.2017.5.00.0000; Enunciado nº 38 – ANAMATRA; Súmula 56 do TRT8; Súmula 40 do STF, art. 7º da Lei n.º 11.648/2008, o equivalente a 1/30 avos de salário, a título de Contribuição Negocial Profissional, recolhendo ao sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica pactuado que, no mês de março de 2019, somente haverá desconto da Contribuição Negocial prevista no *caput* desta cláusula, ficando vedado qualquer outro desconto do salário do trabalhador em favor da entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá opor-se ao desconto da Contribuição Negocial, devendo para isto apresentar sua oposição, por escrito, ao SINTCLEPEMP, ou encaminhar individualmente, via postal, para o endereço da respectiva entidade profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O direito de oposição ao referido desconto, configurado como ato individual e autônomo do trabalhador, será garantido até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando vedada qualquer intervenção de sua empregadora quanto a este direito.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados que comprovarem que estavam afastados de férias, licença saúde, licença maternidade ou acidente de trabalho no período previsto no *caput* desta cláusula, fica assegurado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, quando de seu retorno ao trabalho, o direito de oporem-se ao desconto, conforme estabelecido ao norte.

PARÁGRAFO QUINTO – O SINDICATO PROFISSIONAL deverá remeter para as empresas ATA da Assembleia Geral supracitada no prazo de 30 (trinta) dias que antecede a data do desconto, para fins de desconto da contribuição Negocial de que trata esta cláusula, nas quais registraram a participação de associados e não associados dos sindicatos assinantes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÕES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS

As relações das empresas e dos demandados com as entidades sindicais demandantes e suas delegacias dar-se-ão com o reconhecimento e acatamento das seguintes regras:

1 – Comissões de Acompanhamento da Norma Coletiva - As empresas permitirão a presença da Diretoria da entidade sindical profissional com jurisdição na área, até o limite de 03 (três) pessoas de cada vez, podendo ser 02 (dois) dirigentes e 01 (um) assessor devidamente credenciado, nos Canteiros de obras, com o objetivo exclusivo de fiscalizar o cumprimento da presente norma coletiva ou da legislação, com o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre uma visita e outra em uma mesma empresa, devendo ser esta comunicada previamente, por escrito, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. A visita não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços e será acompanhada pelo engenheiro do canteiro de produção ou seu preposto, não podendo haver manifestações sobre os fatos observados.

2 - Disponibilidades de Dirigente Sindical - As empresas se obrigam a conceder licença remunerada a diretor do sindicato profissional, efetivo ou suplente, que, por ventura, faça parte de seu quadro a razão de 01 (um) por empresa, com validade até de 05 (cinco) dias por mês, quando se fizerem necessários seus serviços na entidade.

3 - Quadros de Avisos - As empresas colocarão à disposição das entidades sindicais profissionais, quadros de avisos, em locais acessíveis aos trabalhadores, para vinculação de assuntos de interesse da categoria, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. Serão afixadas nesses quadros, as tabelas de salários elaboradas em conjunto pelas entidades sindicais, profissionais e econômicas e assinadas por seus respectivos representantes, bem como cópia da presente Norma Coletiva a ser fornecida pelo sindicato patronal, em atenção ao disposto no art. 614, Parágrafo 2º, da CLT.

4 - Conciliações Prévia de Conflitos - As empresas, os trabalhadores e os sindicatos acordantes se obrigam a prevenir a eclosão de conflitos, pelo que devem as empresas, quando diante de situação potencialmente causadora dessa ocorrência, notificarem os sindicatos acordantes, para que seja promovida a conciliação preventiva. Ocorrendo conflito deverão as empresas notificar os sindicatos acordantes e, simultaneamente, a autoridade competente, quando a situação o exigir. A autoridade policial competente só deverá ser notificada quando o conflito implicar em riscos à integridade física de qualquer pessoa ou bem, à segurança pública ou quando ocorrer crime ou contravenção penal.

5 Acidentes de Trabalho - Ocorrendo acidente de trabalho as empresas deverão comunicar ao Sindicato profissional, conforme o Art. 22 e § 1º da Lei 8.213/91, de imediato em caso de morte através de telefone e nos demais casos enviando uma cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).

6 - Comissão de Negociação – As empresas concederão a liberação dos membros da comissão de negociação indicados pelo SINTICLEPEMP, para participar das negociações, com estabilidade a partir da data da assembleia até o fim das negociações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS/PREVALÊNCIA

As cláusulas dos Contratos Individuais de Trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente Norma Coletiva e na interpretação desta e da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA**

O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes da presente Norma Coletivas, implicará em multa de 1/10 (um décimo) do valor do menor Piso Salarial atualizado, vigente à época do evento, por dispositivo infringido e por empregado, revertendo em favor da parte prejudicada, seja ela da entidade sindical, empresa ou empregado. A multa de que trata esta cláusula não é cumulativa com outra de caráter específico que, eventualmente, conste em outra cláusula. Sempre que ficar caracterizada a ocorrência da infração, sejam as referentes diretamente aos empregados, ou não digam respeito a eles diretamente, a entidade sindical profissional com base territorial na área notificará a empresa dando-lhe prazo de 10 (dez) dias corridos para regularização, findo o qual e persistindo a irregularidade incidirá a multa respectiva.

ALEX DIAS CARVALHO
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA

IRAN FARIAS GUIMARAES
PROCURADOR
SIND TRAB NA IND CONST LEVE PESADA MOB DE PARAUAPEBAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO II - PROCURAÇÃO**[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

2ª ATA DA SESSÃO REGISTRO DE PREÇO**PROCESSO LICITATÓRIO 027/2019-SAAE
PREGÃO PRESENCIAL 020/2019-SRP**

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, precisamente as oito horas, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, situada à Avenida Weyne Cavalcante N°. 1220, Ed. Andrade Moreira, Sala 101, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás, Pará, os Srs. **Sidney Soares Santos, Jéssica Pereira Santa Rosa e Karoline de Oliveira Rodrigues**, respectivamente Presidente e membros da CPL, devidamente designados pela **Portaria N°. 003/2019-SAAE**, para dar continuidade a sessão, com a abertura dos envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO referentes ao Processo N°. 027/2019-SAAE, Pregão Presencial N°. 020/2019/SRP, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO E APOIO EM SERVIÇOS GERAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.** O Pregoeiro do SAAE declarou aberta a sessão as oito horas e procedeu a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes. Após, franqueou vistas aos interessados, que fizeram suas análises e posteriormente os seguintes apontamentos: O representante da empresa **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** fez o seguinte apontamento em relação a empresa **MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**: Deixou de prever nas suas composições de custo unitários no sub-módulo 2.3 os itens A e B respectivamente corresponde auxílio refeição e auxílio transporte conforme prever a convenção coletiva 62000/2019 e aditivo. Conforme consulta ao simples nacional a empresa encontra como optante pelo simples, a mesma deveria prever as a liquidas de PIS, CONFINS e INSS conforme tabelas quatro três ou cinco conforme o seu CNAE específico porem a mesma calculou os referidos tributos com empresas optante por lucro presumido e/ou lucro real em desacordo com normativa que rege as empresas optantes pelo simples nacional. A empresa embora enquadrada no simples, pela definição do CNAE - será obrigatoriamente desenquadrada, conforme RFB, o que provavelmente levou a mesma a considerar os tributos relativos a lucro presumido e/ou lucro real. Bem como em referência ao sub-módulo 2.2 aos quais prever contribuição ao SESI, SENAC, SEBRAE e etc segundo a própria instrução normativa as empresas optantes pelo simples são desoneradas ao seja não deveria prever tais retenções. Descumprimento ao item 5.10.1 a linha D do edital ou seja a empresa não detalhou os serviços que deverá ser realizado. Em relação a empresa **FÊNIX SERVIÇOS, CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI** o representante informa que: Previu em suas composições de custos, em especial ao modulo 5, os impostos CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido), Imposto de renda fato esse que é vedado pelo Acordo 950/2007 plenário que proíbe a inclusão desses impostos nas composições para licitações públicas. Deixou de prever o auxílio transporte conforme prever 2018/2019 SEAC/CINELPA. Descumprimento ao item 5.10.1 alínea D do edital ou seja a empresa não detalhou os serviços que deverá ser realizado. Em relação a empresa **TALISMÃ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** informa que: Não fez previsão, em suas composições de custos dos seguintes tributos Federal PIS/COFINS e MUNICIPAL ISSQN. Descumprimento ao item 5.10.1 alínea D do edital ou seja a empresa não detalhou os serviços que deverá ser realizado. Em relação a empresa **LESSA & DAMASCENO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, relata que: Conforme consulta ao simples nacional a empresa encontra como optante pelo simples, a mesma deveria prever as a liquidas de PIS e COFINS e INSS conforme tabelas quatro três ou cinco conforme o seu CNAE específico porem a mesma calculou os referidos tributos com empresas optante por lucro presumido e/ou lucro real em desacordo com normativa que rege as empresas optantes pelo simples nacional. Bem como em referência ao sub-módulo 2.2 aos quais prever contribuição ao SESI, SENAC, SEBRAE e etc segundo a própria instrução narrativa as empresas optantes pelo simples são desoneradas ao seja não deveria prever tais retenções. Previu em suas composições de custos,

em especial ao modulo 5, os impostos CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquida), Imposto de renda fato esse que é vedado pelo Acordo 950/2007 plenário que proíbe a inclusão desses impostos nas composições para licitações públicas. Incluiu suas composições de custo valor referente a intra jornada, sendo que esta revisão só cabe as escalas 12/36 que não está previsto para esse certame. Salário referente a função almoxarifado está abaixo da sua normativa categoria tanto para as convenções coletivas do Sinelva quanto do Sindicato da Constituição civil leve. Salário referente a função Encarregado de leitura está abaixo da sua normativa categoria tanto para as convenções coletivas do Sinelva quanto do Sindicato da Constituição civil leve, Inclusive quanto ao menor salário estipulado para as categorias respectivamente R\$ 1067,18 no Sindicato da Constituição Civil Leve, e R\$ 1099,90 no Sinelva. No que se refere a empresa BELÉM SERVIÇOS EM PORTARIA E LIMPEZA EIRELI informa que: Descumprimento ao item 5.10.1 a linha D do edital ou seja a empresa não detalhou os serviços que deverá ser realizado conforme no termo de referência referente alínea D, com isso descumprir o instrumento convocatório. E por fim que todas as empresas descumprimento ao item 5.10.1 a linha D do edital ou seja a empresa não detalhou os serviços que deverá ser realizado conforme no termo de referência referente alínea D, com isso descumprir o instrumento convocatório.

O representante da empresa BELÉM SERVIÇOS EM PORTARIA E LIMPEZA EIRELI fez os seguintes apontamentos: A empresa FÊNIX SERVIÇOS, CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI na planilha de apoio operacional o valor do salário estar diferente da convenção SINDOSCON/SINTICLEPEMP seria R\$ 1.853,63 ele colocou R\$ 1.474,49. O 13º Salário não condiz com a exigência legal 8,33% da remuneração. Férias e terço de Férias também está inferior a exigência legal seria 12,10% sobre o total da remuneração. Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado e indenizado não atingiu o 5% conforme IN (Instrução Normativa) 05/2017-Segis descumprindo o Item 11.40 do termo de referência. RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI Não possui a descrição por extenso dos custos unitários e nem as 3 casas decimais em sua proposta item 5 e seus subitens e 6.1 diz que é desclassificado. O aviso prévio trabalhando 0,39% e o correto é 1,94%. O total das multas do FGTS esta 4,33% quando deveria ser de 5%. Não viu a indicação dos Equipamentos que tem a exigência no termo de referência.

O representante da empresa MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI fez os seguintes apontamentos: A empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI não apresentou descrição por extenso dos custos unitários e em sua proposta do item 5.10.1 alínea F e Item 6.1 Ferindo os princípios da vinculação para instrumento convocatório. Ratifica os apontamentos feito pela empresa BELÉM SERVIÇOS EM PORTARIA E LIMPEZA EIRELI em relação a empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI. TALISMÃ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA: não apresentou a 03 casas decimais em sua proposta do item 5.10.1 alínea F e Item 6.1 Ferindo os princípios da vinculação para instrumento convocatório. BELÉM SERVIÇOS EM PORTARIA E LIMPEZA EIRELI: Os itens 1, 2, 4 e 7 estão acima do estimado estar em desconformidades do item 6.2 do edital.

O representante da empresa FÊNIX SERVIÇOS, CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI fez os seguintes apontamentos: RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI: Não identificou na proposto os itens conforme o edital. A Margem de lucro que ele estipulou de 7% porem considerando que ele é de lucro presumindo a carga tributária do Imposto de Renda e Contribuição Social superior ao lucro estipulado. Imposto de renda sendo 4,8%, Contribuição Social sendo 2,88% e mais o adicional do imposto de renda 10% sobre o excedente, o que demonstra que o preço ofertado não é compatível com seus custos e despesas.

O representante da empresa TALISMÃ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA fez o seguinte apontamento: Ratifica os apontamentos feitos pelas as empresas anteriores. RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI: A empresa não mencionou se os encargos Mensalista ou horista. Apresentou margem para DBI Superior a 3º quartil do Acordão 2622/2013 do ITCU. BELÉM SERVIÇOS EM PORTARIA E LIMPEZA EIRELI: A empresa

não mencionou se os encargos são Mensalistas ou horistas. Apresentou margem para BDI Superior a 3º quartil do Acordão 2622/2013 do ITCU. O encargo social não foi discriminado. LESSA & DAMASCENO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA: Apresentou margem para BDI Superior a 3º quartil do Acordão 2622/2013 do ITCU. Os encargos Sócios foram discriminados porém o percentual estar em desacordo com o banco SINAP/PA. Na planilha de composição de mão de obra não estar detalhados se o encargo Mensalista ou horista. MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI: Na Planilha de encargos sociais grupo C a apresentação do percentual do aviso prévio estar inferior ao percentual apresentado na planilha Sinap/PA 2018. A empresa não apresentou composição do BDI entretanto nas planilhas apresentadas foram considerados custos indiretos lucros e tributos o que caracteriza que foi considerado o BDI nas composições dos preços. Deixou de discriminar se os encargos são Mensalistas ou horistas. Fenix: Na planilha de detalhamento de encargos sociais não foram considerados o percentual aplicado para obter o resultado dos cálculos, o mesmo erro se repeti na planilha nos custos indiretos de lucros e tributos. No que desrespeito ao seguro contra acidente a empresa aplicou o percentual superior ao constante da Tabela SINAP/PA. A empresa não utilizou a 3º casa decimal para a elaboração da proposta conforme exigido no item 5.10.1 alínea F. A empresa aplicou margem de lucro apenas sobre o valor do salário básico. Deixou de discriminar se os encargos são Mensalistas ou horistas.

O representante da empresa LESSA & DAMASCENO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA fez os seguintes apontamentos: Fenix: Inferiu o item 5.10.1 Alínea F, deixou de apresentar do valor do item com 3 casas decimais isso nem no valor unitário e nem no total. MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI: deixou de computar o vale Alimentação nas suas composições. Apresentou o item PCMSO no quadro de benefício. Apresentou no quadro de encargos benefício colocou um valor para o item chamado para benefícios mensário e diários sem especificar que benefício seria esse. BELÉM SERVIÇOS EM PORTARIA E LIMPEZA EIRELI: deixou de compor o insumo adicional e demissional. Deixou de computar os valores para EPis (bonita de segurança, luva e etc) nas funções apoio administrativo, controlador de almoxarifado, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de serviços de segurança e encarregados. RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI: Inferiu o item 5.10.1 Alínea F, deixou de apresentar do valor do item com 3 casas decimais isso nem no valor unitário e nem no total. Ato contínuo, após todos os apontamentos, o Pregoeiro suspendeu a sessão para análise das propostas, remarcando o retorno para as 15hrs00min do mesmo dia. As 15hrs00min o Pregoeiro informou que as propostas ainda estavam em análise e reabriu os trabalhos às 16hrs00min. Reaberto os trabalhos, o Pregoeiro informou aos presentes que decidiu pela classificação de todas as propostas, exceto a proposta da empresa BELÉM SERVIÇOS EM PORTARIA E LIMPEZA EIRELI nos itens 01, 02, 04 e 07 por apresentar valor acima do estimado pela comissão, nos termos da fundamentação esposada no Parecer Jurídico em anexo. O Pregoeiro perguntou aos presentes se havia alguma intenção de interpor recurso acerca do julgamento das propostas, sendo respondido negativamente por todos. Ato contínuo, o Pregoeiro passou a sessão de lances verbais, tendo registrado o seguinte:

Para cada item cotado, a proposta inicial dos proponentes e seus respectivos lances estão expressos abaixo:

Item: 00001 - Apoio Administrativo.

Quantidade: 8,000

Unidade de fornecimento: SERVIÇO

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances.

As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	BELEM SERVICOS EM PORTARIA E LIMPEZA EIR R\$	4.950,110
	RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI R\$	4.906,850
	CORBA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA - ME R\$	4.808,690
	TALISMA LOCACOES & SERVICOS LTDA-EPP R\$	4.244,240 *
	MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO R\$	4.153,790 *
	FENIX SERVIÇOS CONSTRUTORA E COMERCIO EI R\$	3.830,870 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada:	1	TALISMA LOCACOES & SERVICOS LTDA-EPP R\$	3.800,000
		MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO R\$	3.799,000
		FENIX SERVIÇOS CONSTRUTORA E COMERCIO EI	Desistiu.
Rodada:	2	TALISMA LOCACOES & SERVICOS LTDA-EPP R\$	3.790,000
		MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO	Desistiu.
Negociação		TALISMA LOCACOES & SERVICOS LTDA-EPP R\$	3.780,000

Item: 00002 - Controlador de Almoxarifado

Quantidade: 3,000

Unidade de fornecimento: SERVIÇO

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	BELEM SERVICOS EM PORTARIA E LIMPEZA EIR R\$	4.950,110
	CORBA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA - ME R\$	4.532,630
	RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI R\$	4.307,950

TALISMA LOCACOES & SERVICOS LTDA-EPP	R\$	4.244,240 *
MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO	R\$	3.711,890 *
FENIX SERVIÇOS CONSTRUTORA E COMERCIO EI	R\$	3.693,080 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada: 1	MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO	R\$	3.690,000
	FENIX SERVIÇOS CONSTRUTORA E COMERCIO EI	R\$	3.689,000
	TALISMA LOCACOES & SERVICOS LTDA-EPP		Desistiu.
Rodada: 2	MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO	R\$	3.685,000
	FENIX SERVIÇOS CONSTRUTORA E COMERCIO EI		Desistiu.

Item: 00003 - Apoio operacional em obras e manutenção

Quantidade: 25,000

Unidade de fornecimento: SERVIÇO

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$	7.126,360
	CORBA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA - ME	R\$	7.046,970
	BELEM SERVICOS EM PORTARIA E LIMPEZA EIR	R\$	6.733,660
	FENIX SERVIÇOS CONSTRUTORA E COMERCIO EI	R\$	5.650,050 *
	MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO	R\$	5.349,590 *
	TALISMA LOCACOES & SERVICOS LTDA-EPP	R\$	4.244,240 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada: 1	FENIX SERVIÇOS CONSTRUTORA E COMERCIO EI	R\$	4.244,000
	TALISMA LOCACOES & SERVICOS LTDA-EPP	R\$	4.243,000
	MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO		Desistiu.

Rodada:	2	FENIX SERVIÇOS CONSTRUTORA E COMERCIO EI	R\$	4.242,000
		TALISMA LOCACOES & SERVICOS LTDA-EPP	R\$	4.241,500
Rodada:	3	FENIX SERVIÇOS CONSTRUTORA E COMERCIO EI	R\$	4.241,000
		TALISMA LOCACOES & SERVICOS LTDA-EPP		Desistiu.

Item: 00004 - Auxiliar operacional em obras e manutenção

Quantidade: 65,000

Unidade de fornecimento: SERVIÇO

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	BELEM SERVICOS EM PORTARIA E LIMPEZA EIR	R\$	4.765,370
	RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$	4.205,560
	CORBA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA - ME	R\$	4.007,070
	TALISMA LOCACOES & SERVICOS LTDA-EPP	R\$	3.457,180 *
	FENIX SERVIÇOS CONSTRUTORA E COMERCIO EI	R\$	3.295,860 *
	MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO	R\$	3.271,740 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada:	1	FENIX SERVIÇOS CONSTRUTORA E COMERCIO EI	R\$	3.271,000
		TALISMA LOCACOES & SERVICOS LTDA-EPP		Desistiu.
		MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO		Desistiu.

Item: 00005 - Auxiliar em serviços gerais

Quantidade: 10,000

Unidade de fornecimento: SERVIÇO

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com

suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$	4.076,120
	CORBA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA - ME	R\$	4.009,690
	BELEM SERVICOS EM PORTARIA E LIMPEZA EIR	R\$	3.706,670
	TALISMA LOCACOES & SERVICOS LTDA-EPP	R\$	3.457,180 *
	FENIX SERVIÇOS CONSTRUTORA E COMERCIO EI	R\$	3.088,750 *
	MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO	R\$	2.805,750 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada:	1	TALISMA LOCACOES & SERVICOS LTDA-EPP	R\$	2.804,000
		MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO	R\$	2.803,500
		FENIX SERVIÇOS CONSTRUTORA E COMERCIO EI		Desistiu.
Rodada:	2	TALISMA LOCACOES & SERVICOS LTDA-EPP	R\$	2.803,000
		MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO		Desistiu.

Item: 00006 - Auxiliar de serviços de segurança

Quantidade: 24,000

Unidade de fornecimento: SERVIÇO

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	CORBA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA - ME	R\$	4.784,300
	RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$	4.695,030
	BELEM SERVICOS EM PORTARIA E LIMPEZA EIR	R\$	3.947,450

TALISMA LOCACOES & SERVICOS LTDA-EPP	R\$	3.457,180 *
FENIX SERVIÇOS CONSTRUTORA E COMERCIO EI	R\$	3.271,150 *
MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO	R\$	3.022,740 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada:	1	TALISMA LOCACOES & SERVICOS LTDA-EPP	R\$	3.022,000
		MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO	R\$	3.021,000
		FENIX SERVIÇOS CONSTRUTORA E COMERCIO EI		Desistiu.
Rodada:	2	TALISMA LOCACOES & SERVICOS LTDA-EPP		Desistiu.
Negociação		MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO	R\$	3.020,000

Item: 00007 - Encarregado de serviços de leitura e verificação

Quantidade: 10,000

Unidade de fornecimento: SERVIÇO

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	BELEM SERVICOS EM PORTARIA E LIMPEZA EIR	R\$	4.297,680
	RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$	3.821,330
	CORBA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA - ME	R\$	3.806,450
	MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO	R\$	3.784,750 *
	TALISMA LOCACOES & SERVICOS LTDA-EPP	R\$	3.714,630 *
	FENIX SERVIÇOS CONSTRUTORA E COMERCIO EI	R\$	3.270,170 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada:	1	MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO	R\$	3.270,000
		TALISMA LOCACOES & SERVICOS LTDA-EPP	R\$	3.269,000

	FENIX SERVIÇOS CONSTRUTORA E COMERCIO EI	R\$	3.268,500
Rodada:	2 MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO	R\$	3.268,000
	TALISMA LOCACOES & SERVICOS LTDA-EPP	R\$	3.267,000
	FENIX SERVIÇOS CONSTRUTORA E COMERCIO EI		Desistiu.
Rodada:	3 MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO		Desistiu.
Negociação	TALISMA LOCACOES & SERVICOS LTDA-EPP	R\$	3.266,000

Após os lances verbais, o Pregoeiro procedeu a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas arrematantes, franqueando vistas aos interessados para análise. Após análise, não foi efetuado nenhum apontamento pelos presentes, motivo pelo qual o Pregoeiro declarou as empresas vencedoras e perguntou aos presentes se havia intenção de interposição de recurso quanto ao julgamento da habilitação. Sendo respondido negativamente por todos os presentes.

Sem mais lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo(a) Pregoeiro, equipe de apoio e representantes das empresas presentes.

FUNÇÃO

NOME

ASSINATURA

Pregoeiro SIDNEY SOARES SANTOS

Equipe de Apoio KAROLINE DE OLIVEIRA RODRIGUES

Equipe de Apoio JESSICA PEREIRA SANTA ROSA

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

ASSINATURA

- 1 - RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
- 2 - BELÉM SERVIÇOS EM PORTARIA E LIMPEZA EIRELI
- 3 - TALISMÃ LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA
- 4 - MASTER MATERIAIS DE CONST. E SERV. EIRELI
- 5 - FÊNIX SERVIÇOS, CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI
- 6 - LESSA & DAMASCENO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA